



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# **Notícias que condenam**

## **Relação entre a Transparência do Sistema Penal, a Cobertura Mediática e a Confiança Pública**

**Bruna Rafaela Martins de Magalhães**

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2024





UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

**Notícias que condenam**  
**Interligação entre Transparência do Sistema Penal,**  
**Cobertura Mediática e Confiança Pública**

Bruna Rafaela Martins de Magalhães

Orientadora: Sandra Flávia Correia Batista Tavares

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2024



Ao meu avô.

Ao meu padrinho também.

Este é o vosso legado.



*Whoever controls the media,  
controls the mind.*

Jim Morrison



## Agradecimentos

Muitos dizem que a vida é uma jornada, uma caminhada, repleta de desafios, de altos e baixos. Se assim for, encontro-me, claramente, a chegar a um cume.

Esta etapa, apesar de bastante solitária, foi ultrapassada porque, nas encruzilhadas, não me encontrava sozinha. Neste sentido, gostava de agradecer a quem, de alguma forma, tornou e torna este caminho memorável.

Primeiramente, quero agradecer aos meus pais, por me permitirem ser, estudar, crescer e vivenciar.

Agradeço à minha irmã por ser porto de abrigo em mares agitados e menina da primeira fila em momentos de vitória.

Ao Pedro, agradeço pela paciência, estabilidade emocional e motivação. Obrigada por não me deixares desanimar.

Aos meus tios, por todas as oportunidades que me proporcionaram de aprimorar a arte de contra-argumentar. É devido a vocês que hoje sou tão firme e persistente.

Aos meus avós, agradeço por me fazerem querer sempre mais. Procurarei orgulhar-vos todos os dias.

Aos meus amigos, por acreditarem que todos os meus sonhos são concretizáveis e me incentivarem a ir atrás deles.

Por último, mas de forma alguma menos importante, quero expressar o meu profundo agradecimento à minha orientadora, que, como a própria palavra indica, me orientou. Foi uma verdadeira estrela polar em momentos de breu.

Concluo dando nota que, apesar de esta ser uma etapa que dificilmente chegará a livros de história, é uma aventura que jamais se apagará do meu coração.



## Resumo

A presente dissertação tem, como cerne de estudo, a relação entre a transparência do sistema penal, a cobertura mediática e a confiança pública na Justiça. Com o estudo desta temática, procuramos entender como o nível de transparência do sistema penal, aliado à abordagem da comunicação social, afeta diretamente a crença que a população tem no sistema penal português.

A investigação adota uma abordagem mista, combinando revisão de literatura, inquéritos por questionário e análise de dados. Embora o estudo ofereça informações valiosas, entendemos que a representatividade da amostra possa ser considerada limitada. A análise desses resultados, à luz dos princípios e normas jurídicos, permitiu identificar padrões, tendências e relações significativas entre as variáveis, possibilitando-nos, desta forma, contribuir para a evolução desta relação, propondo medidas que, através de uma cobertura mediática mais ética e de uma maior transparência da Justiça, reforcem a confiança da sociedade no sistema penal.

Os resultados indicam um impacto significativo da cobertura mediática na opinião pública, com a maioria dos inquiridos a consumir notícias diariamente e a manifestar uma preocupação com o sensacionalismo e, conseqüentemente, com a ética jornalística. No entanto, existe também um consenso sobre a necessidade de apostar em mecanismos que aumentem a transparência do sistema penal e facilitem o acesso dos cidadãos comuns a fontes oficiais relativas à Justiça.

## Palavras-Chave

Justiça; Comunicação social; Confiança pública; Sistema penal; Opinião pública; Sensacionalismo; Direito à informação; Segredo de justiça; Literacia jurídica.

## Abstract

This present dissertation focuses on the relationship between the transparency of the criminal system, media coverage and public trust in justice. Through the exploration of this topic, we seek to understand how the level of transparency of the criminal system, coupled with the media's coverage, directly impacts the public's belief in the Portuguese criminal system.

The research adopts a mixed-method approach, combining literature review, questionnaire surveys and data analysis. While the study provides valuable insights, we acknowledge that the sample's representativeness can be considered a limitation. Analyzing these results in light of legal principles and norms allowed us to identify patterns, trends and significant relationships between the variables, enabling us to contribute to the evolution of this relationship by proposing measures that reinforce societal trust in the criminal justice system through more ethical media coverage and greater transparency in justice,

The findings indicate a significant impact of media coverage on public opinion, with the majority of respondents consuming news on daily basis and expressing concern about sensationalism and, consequently, journalistic ethics. However, there is also a consensus on the need to invest in mechanisms that increase the transparency of the criminal system and make it easier for ordinary citizens' to access official sources related to justice.

## Keywords

Justice; Media; Public trust; Criminal justice system; Public opinion; Sensationalism; Right to information; Judicial secrecy; Legal literacy.

## Conteúdo

Introdução .....	1
I. Transparência do sistema penal português .....	4
1. A linguagem da Justiça .....	4
2. Compreensibilidade.....	6
II. Publicidade do processo penal .....	7
1. Enquadramento internacional.....	8
2. O segredo de justiça .....	10
3. Acessibilidade de informação .....	14
4. Divulgação de decisões .....	14
5. Vias de comunicação do sistema penal .....	16
A. <i>Websites</i> institucionais.....	16
B. Gabinetes de comunicação.....	17
III. Cobertura mediática de casos criminais em Portugal.....	19
1. Direito de informação e liberdade de imprensa.....	19
2. Relação entre o direito de informação e o segredo de justiça .....	21
3. O sensacionalismo.....	23
4. O papel da comunicação social na formação da opinião pública .....	26
IV. Metodologias de Investigação .....	27
1. Objetivos da investigação.....	28
2. Metodologia adotada .....	28
V. Transparência, comunicação social e confiança pública .....	29
1. Transparência do sistema penal.....	29
2. Comunicação social e cobertura criminal .....	30
3. Confiança da sociedade no sistema penal .....	32
4. Sugestões para o futuro .....	32
Conclusão .....	36
Bibliografia .....	38
Jurisprudência .....	43
Apêndices.....	44
1. Questionário .....	45
2. Respostas ao questionário .....	51

## Índice de figuras

Figura 1 - Respostas à questão 1 do questionário: "Género?"	51
Figura 2- Respostas à questão 2 do questionário: "Faixa etária?"	51
Figura 3- Respostas à questão 3 do questionário: "Habilitações literárias?"	52
Figura 4- Respostas à questão 4 do questionário: "Trabalha e/ou estuda na área jurídica?"	52
Figura 5 - Respostas à questão 5 do questionário: "Numa escala de 1 a 7, como avalia o acesso à informação no sistema penal em Portugal?"	53
Figura 6- Respostas à questão 6 do questionário: "Sabia que, em regra, as audiências em Portugal são abertas ao público?"	53
Figura 7- Respostas à questão 7 do questionário: "Se sim, alguma vez foi assistir a alguma audiência?"	54
Figura 8 - Respostas à questão 8 do questionário: "Sabia que existe em Portugal um sítio disponível na internet onde pode ter acesso a decisões de tribunais superiores?"	54
Figura 9 - Respostas à questão 9 do questionário: "Se sim, alguma vez acedeu a esse site?"	55
Figura 10 - Respostas à questão 10 do questionário: " Alguma vez leu uma decisão de um tribunal?"	55
Figura 11 - Respostas à questão 11 do questionário: "O que o levou a ler essa decisão?"	56
Figura 12 - Respostas à questão 12 do questionário: "Na sua opinião, existem obstáculos legais que dificultam a transparência no sistema penal?"	57
Figura 13- Respostas à questão 13 do questionário: "Com que frequência costuma “consumir” notícias nos media (jornais, rádio, televisão, internet)?"	57
Figura 14 - Respostas à questão 14 do questionário: " Caso “consume” notícias, costuma interessar-se por notícias relacionadas com a justiça?"	58
Figura 15 - Respostas à questão 15 do questionário: "Acredita que as notícias transmitidas pela comunicação social influenciam a sua opinião sobre os casos criminais e posteriores decisões?"	58
Figura 16 - Respostas à questão 16 do questionário: "Na sua opinião podemos considerar o jornalismo criminal, em Portugal, sensacionalista?"	59
Figura 17 - Respostas à questão 17 do questionário: "Ao formar uma opinião sobre um caso, procura corroborar as informações da comunicação social com fontes oficiais, como decisões judiciais ou comunicados oficiais?"	60
Figura 18 - Respostas à questão 18 do questionário: "Acredita que os meios de comunicação podem melhorar a ética na cobertura de casos criminais?"	60
Figura 19 - Respostas à questão 19 do questionário: "De que forma a comunicação social afeta a sua confiança no sistema penal?"	61
Figura 20 - Respostas à questão 20 do questionário: "Numa escala de 1 a 6, como avalia a sua confiança na Justiça em Portugal?"	61
Figura 21- Respostas à questão 21 do questionário: "Que indicadores considera determinantes para o seu nível de confiança no sistema penal? Escolha pelo menos dois."	62
Figura 22 - Respostas à questão 22 do questionário: "Concorda que a falta de confiança pode deslegitimar o sistema penal?"	62
Figura 23 - Respostas à questão 23 do questionário: "Na sua opinião, de que forma pode a falta de confiança impactar a cooperação da população com as autoridades?"	63

## Lista de siglas e abreviaturas

Ac. – Acórdão

Art. – Artigo

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos Humanos

Cfr. conforme

CP - Código Penal

CPP - Código do Processo Penal

CRP - Constituição da República Portuguesa

CSM - Conselho Superior de Magistratura

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social

i.e. - *id est*

IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça

JIC - Juiz de Instrução Criminal

MP - Ministério Público

nº - número

p. - página

PIDCP - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

pp. - páginas

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

TEDH - Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

TRL - Tribunal da Relação de Lisboa

## Introdução

No panorama atual, em que notícias relacionadas com corrupção e crimes conexos aparecem constantemente como manchete do dia nos *media*<sup>1</sup> e em que a Justiça se encontra em constante debate na sociedade portuguesa, a transparência do sistema penal mostra-se cada vez mais uma temática atual e pertinente.

Neste sentido, na presente dissertação, propomo-nos analisar a relação dessa transparência com a cobertura mediática de casos criminais e a confiança pública nos tribunais, pois é, a nosso ver, uma dinâmica que ainda permanece por explorar.

A confiança na Justiça é um dos pilares essenciais para o bom funcionamento de uma sociedade. As pessoas, para poderem determinar se confiam ou não na Justiça, necessitam estar informadas. Só adequadamente informadas podem tirar as suas conclusões.

A realidade é que as novas tecnologias, inclusive a internet, vieram facilitar esse fluxo de informações e, nesta temática, os *media* desempenham um papel crucial. O processo penal é, regra geral, público e o quotidiano dos jornalistas passa por recolher informação, filtrá-la, editá-la e apresentá-la ao espectador, leitor ou ouvinte.

Todos concordamos que esta dinâmica contribui para a transparência do sistema, mas, por vezes, “quem conta um conto acrescenta um ponto”. A comunicação social não deixa de ser um negócio: com a quantidade de órgãos de fontes de informação disponíveis nos dias de hoje, para vender mais têm de se destacar, têm de ser, designadamente, os que disponibilizam a informação mais rapidamente ou com maior detalhe. Esta sede de venda leva, por vezes, a notícias sensacionalistas. A promoção do

---

<sup>1</sup> Veja-se a título de exemplos: “António Costa também é alvo de suspeitas em processo relacionado com exploração do lítio” (disponível em: <https://www.publico.pt/2023/11/07/politica/noticia/antonio-costa-tambem-alvo-suspeitas-processo-relacionado-exploracao-litio-2069335>); “Operação Teia: dois ex-autarcas socialistas acusados de corrupção” (disponível em: <https://www.publico.pt/2023/11/24/sociedade/noticia/operacao-teia-joaquim-couto-manuela-sousa-acusados-corrupcao-peculato-2071495>); “Albuquerque indiciado de oito crimes, incluindo corrupção activa e passiva” (disponível em: <https://www.publico.pt/2024/01/26/politica/noticia/albuquerque-indiciado-oito-crimes-incluindo-corrupcao-activa-passiva-2078272>); “Funcionário confessa em tribunal desvio de dinheiro da Câmara de Pedrógão Grande” (disponível em: <https://observador.pt/2024/02/14/funcionario-confessa-em-tribunal-desvio-de-dinheiro-da-camara-de-pedrogao-grande/>); “Ministério Público investiga alegado caso de corrupção envolvendo o ex-autarca de Ovar Salvador Malheiro” (disponível em: <https://observador.pt/2024/02/20/ministerio-publico-investiga-alegado-caso-de-corrupcao-envolvendo-o-ex-autarca-de-ovar-salvador-malheiro/>); “Operação 'Asclépio'. MP deduz acusação contra 16 arguidos por corrupção” (disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/pais/2531847/operacao-asclepio-mp-deduz-acusacao-contra-16-arguidos-por-corrupcao>).

sensacionalismo influencia a formação da opinião pública informada e compromete a confiança.

Aos jornalistas é exigível imparcialidade e rigor. Estes devem promover informação em estado puro, sem filtros, sem interferência. É ética jornalística. Porém, nem sempre o exigido é cumprido e a Justiça acaba por ocorrer em dois planos – na sala de audiências e na comunicação social – e, quando assim é, nem sempre as decisões são coincidentes. Por vezes, temos um arguido absolvido em tribunal que acaba por ser condenado em praça pública.

Antes de julgar é importante questionar a veracidade das informações. A população tem de adotar um olhar crítico em relação ao que consome, não pode confiar cegamente, e, neste ponto, a transparência do sistema penal revela-se crucial. Uma Justiça que acompanhe, dentro do possível, o ritmo da comunicação social, que comunique com a sociedade e que lhe forneça meios e fontes confiáveis para a verificação das informações transmitidas, é uma Justiça que promove a confiança pública no sistema penal.

A presente dissertação pretende abordar, de forma abrangente, diversos elementos que compõem esta relação interdependente, com o objetivo de perceber como pode a mencionada dinâmica ser trabalhada para promover uma maior confiança pública na Justiça.

Dada a complexidade do tema em questão, optamos por uma abordagem concisa, debruçando-nos apenas sobre os principais pontos, através de cinco momentos. Quanto ao método de investigação, este será composto por uma combinação de revisão bibliográfica e aplicação de um questionário como instrumento de recolha de dados.

Acreditamos que a eficácia da transparência do sistema penal se encontra intrinsecamente ligada à capacidade dos cidadãos de compreenderem, nomeadamente, o direito penal, os processos judiciais que nos tribunais decorrem e as suas posteriores decisões. Assim, será mesmo esse o nosso ponto de partida. Numa primeira fase, analisaremos aspetos fundamentais como a linguagem da Justiça e a sua interligação com a compreensibilidade para o cidadão comum.

Num segundo momento, analisaremos uma das ferramentas que mais aproxima a Justiça e os membros da comunidade: a publicidade do processo penal. Assim, no

segundo capítulo, vamos explorar o princípio, enquadrando-o tanto a nível internacional quanto a nível interno. Investigaremos também a sua exceção – o segredo de Justiça - e procuraremos compreender como e por que canais o sistema penal procura publicitar o processo, ser transparente e claro para com os cidadãos, visando a promoção da confiança destes na Justiça.

Como referido anteriormente, vivemos numa era da informação, onde esta se encontra à distância de um clique. A comunicação social desempenha um papel significativo na transmissão de informação sobre uma ampla variedade de temas, sendo a Justiça um dos que mais atrai a atenção do público. Neste contexto, será à cobertura mediática de casos criminais que dedicaremos o terceiro capítulo desta dissertação. O nosso objetivo é explorar questões fundamentais como o direito de informação e a liberdade de imprensa, seguidas pela análise da relação entre esses direitos e o segredo de Justiça, do sensacionalismo e do papel da comunicação social na formação da opinião pública.

Por último, no capítulo final, dedicar-nos-emos à análise dos resultados obtidos através da aplicação dos questionários a uma amostra da população. Com base nas conclusões a que chegarmos, procuraremos refletir sobre as dinâmicas comunicacionais ou outras que possam promover uma maior confiança pública na Justiça.

Em suma, esta dissertação procurará contribuir para uma compreensão mais completa e informada dos desafios e oportunidades emergentes da interligação transparência do sistema penal/cobertura mediática/confiança pública.

## I. Transparência do sistema penal português

Ao abrigo do artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, “a República Portuguesa é um Estado de Direito democrático”. Nesse sentido, podemos afirmar que o Direito é um dos fundamentos da vida comunitária<sup>2</sup>.

Qualquer poder que seja exercido pela Justiça, é-lhe, assim, conferido pela Constituição e a sua legitimidade deriva do povo que participou democraticamente na sua composição<sup>3</sup>.

No entanto, “num Estado de Direito democrático não pode haver poderes incontroláveis e incontrolados e (...) todos [, inclusive os Tribunais,] devem prestar contas da sua atividade ao Povo, no qual reside o Poder soberano”<sup>4</sup>.

A prestação de contas é, desta forma, um dever de quaisquer autoridades públicas<sup>5</sup> e mostra-se fundamental para estes órgãos merecerem a confiança dos cidadãos<sup>6</sup>. “A Justiça não é mais um templo sagrado (...), não pode existir um muro de silêncios entre a Justiça e os cidadãos”<sup>7</sup>.

Adicionalmente, é também no respeito pela transparência que se assegura ainda o respeito “pela dignidade da pessoa e se conquista esta para o terreno onde cumpre, hoje mais do que nunca, restabelecer a credibilidade do sistema de Justiça”<sup>8</sup>.

### 1. A linguagem da Justiça

O processo penal pode ser definido como um conjunto de atos comunicacionais, o que faz com que a atividade judiciária seja, por natureza, um espaço de comunicação, seja dos intervenientes processuais entre si ou dos mesmos com o tribunal<sup>9</sup>. A procura pela realização da justiça penal como ideal comunitário requer a participação ativa e

---

2 Ribeiro, 2018, p. 3.

3 Fontes, 2021, p. 78.

4 Pereira, 2023, p. 7.

5 Fontes, 2021, p. 76.

6 Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 2023.

7 Tal como disse Judite de Sousa no Jornal de Notícias, de 8 de fevereiro, citado por Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 2.

8 AA. VV., 2013, p. 13.

9 Carmo, 2013, p. 101.

comunicativa destes autores judiciais<sup>10</sup>, de forma a permitir e regular o bom funcionamento interno dos diversos órgãos que compõem o sistema<sup>11</sup>.

No entanto, a comunicação na Justiça tem ainda uma vertente externa<sup>12</sup>, uma vertente que exige a participação da comunidade no processo<sup>13</sup> e esta vertente, quando bem utilizada, é o que permite aos tribunais firmar as raízes da sua legitimidade<sup>14</sup>.

Para Paulo de Sousa Mendes, existe ainda uma terceira dimensão, mais ampla, “que é a de simplesmente se poder conhecer termos do processo e de sobre ele se poder falar através da comunicação social”<sup>15</sup>.

Neste sentido, o desfecho da atividade judiciária está interligado com a qualidade da comunicação que foi estabelecida no seu decurso<sup>16</sup>.

O sistema judicial possui linguagens próprias usadas de forma a exponenciar a utilidade e compreensão do conteúdo pelo destinatário<sup>17</sup>. Entre essas linguagens, podemos identificar a linguagem jurídica científica, a linguagem legal, a linguagem judiciária e a linguagem jurídica comum<sup>18</sup>.

A linguagem legal, também conhecida por linguagem da lei, é uma linguagem que parte de uma “ideia normativa para uma realidade social não concretizada”<sup>19</sup>. Esta linguagem deve ser compreensível. O cidadão, para cumprir, tem de perceber o sentido da norma e só quando ele compreende é que esse cumprimento lhe é exigível<sup>20</sup>. A Justiça apenas pode ter a capacidade de ser preventiva, persuasiva e reguladora, quando é compreendida<sup>21</sup>.

Por sua vez, a “linguagem judiciária segue o caminho inverso”: baseia-se no que já aconteceu e procura aplicar o direito<sup>22</sup>. Há aqui um “dever de formular e fundamentar de forma compreensiva e compreensível quaisquer decisões de relevo durante um

---

10 Monte, 2018, p. 19.

11 Fontes, 2021, p. 75.

12 Carmo, 2013, p. 101.

13 Monte, 2018, p. 19.

14 Fontes, 2021, p. 75.

15 2021, p. 19.

16 Carmo, 2013, p. 101.

17 Fontes, 2021, p. 75.

18 Carmo, 2013, p. 101.

19 Carmo, 2013, pp. 101, 102.

20 Fontes, 2021, p. 77.

21 Fontes, 2021, p. 77.

22 Carmo, 2013, p. 102.

processo”<sup>23</sup>. A Justiça, de forma geral, através dos magistrados, tem de adaptar a sua comunicação, caso a caso, às características e necessidades de todos<sup>24</sup>.

Finalmente, a linguagem jurídica comum é a linguagem utilizada pelos não profissionais da área jurídica quando falam do direito e é, neste sentido, a linguagem utilizada nos meios de comunicação social para dar a conhecer os casos e os assuntos da Justiça, uma vez que a linguagem utilizada pelos *media* tem, muitas vezes, origem e destina-se a não especialistas<sup>25</sup>.

## 2. Compreensibilidade

A transmissão de qualquer informação por parte da Justiça deve ser sempre feita de forma convicta, com precisão, propriedade e rigor jurídico<sup>26</sup>.

Ao abrigo do artigo 6º do Código Civil, “a ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas”. Neste sentido, apesar de não se poder perder o rigor jurídico<sup>27</sup>, o sistema de justiça deve fazer-se compreender pelos cidadãos<sup>28</sup>, o que leva a que exista uma relação de permanente tensão entre a simplicidade e o rigor<sup>29</sup>.

A compreensão “da lei e das comunicações dirigidas pelos tribunais aos cidadãos constitui uma condição essencial para o acesso ao Direito e para um exercício pleno da cidadania num Estado de Direito Democrático como é o nosso”<sup>30</sup>. Como a “aceitação e cumprimento das decisões passa necessariamente pela sua compreensão”<sup>31</sup>, também a aceitação e a confiança pública no sistema penal passam pela compreensão deste. Desta forma, é exigível ao legislador, assim como aos tribunais, um esforço acrescido de clareza na informação que é prestada à sociedade<sup>32</sup>.

---

23 Fontes, 2021, p. 77.

24 Fontes, 2021, p. 77.

25 Carmo, 2013, p. 102.

26 Fontes, 2021, p. 81.

27 O rigor jurídico da fundamentação e da decisão constitui, por sua vez, o limite além do qual não pode ir a simplificação da linguagem” (Carmo, 2013, p. 105).

28 Carmo, 2013, p. 102.

29 Ribeiro, 2018, p. 8.

30 Ribeiro, 2018, p. 2.

31 Carmo, 2013, p. 103.

32 Ribeiro, 2018, p. 2.

A compreensibilidade depende de vários fatores como é exemplo o vocabulário utilizado, a organização do discurso ou até mesmo a sua concisão<sup>33</sup>.

É um facto que o Direito inclui alguns conceitos e expressões pouco familiares e complexos para o cidadão comum – “o (...) juridiquês é um código linguístico caracterizado pela prolixidade, por construções frásicas por vezes desnecessariamente complexas e por certo arcaísmo vocabular”<sup>34</sup>. Alguns conceitos “serão inevitavelmente complexos, por espelharem realidades também elas complexas, ao passo que outros poderão ser passíveis de simplificação”: assim, existem “duas espécies de complexidade: a complexidade inevitável e a que pode ser evitada”<sup>35</sup>.

Relativamente à complexidade inevitável, mesmo que não se adaptem os conceitos, deve procurar-se explicar, na medida do possível, o significado de tais conceitos, sempre que estes possam afetar os direitos e os deveres dos cidadãos. Segundo Helena Ribeiro<sup>36</sup>, esta é “uma tarefa para os juízes nas suas decisões, para as secretarias judiciais nas suas comunicações e para a administração pública”. Para a antiga Secretária de Estado Adjunta e da Justiça<sup>37</sup>, “a própria lei e os demais atos normativos do Estado, hoje publicados obrigatoriamente no Diário da República Eletrónico, poderiam [, por exemplo,] conter ligações clicáveis, a partir de expressões mais técnicas, que conduziriam à correspondente entrada de um glossário jurídico”.

Por sua vez, a complexidade evitável deve-se a quatro fatores: “vício de formação, escassez de tempo, uma certa ilusão de solenidade e pura vaidade”<sup>38</sup>.

## II. Publicidade do processo penal

Os cidadãos são “os titulares originários da competência para administrar a Justiça, tendo o direito de, mesmo quando não são sujeitos processuais, conhecer e controlar civicamente esse exercício”<sup>39</sup> (art. 202º, nº 1, da CRP). O povo, para poder escrutinar o modo como é administrada a Justiça, precisa de conhecer o processo<sup>40</sup>. Neste seguimento, o artigo 86º nº1 do CPP prevê o princípio da publicidade, segundo o qual

---

33 Carmo, 2013, p. 104.

34 Ribeiro, 2018, p. 10.

35 Ribeiro, 2018, p. 4.

36 2018, p. 9.

37 Secretária de Estado Adjunta da Justiça entre 26/11/2015 e 26/10/2019, cfr. Governo da República Portuguesa, s.d.

38 Ribeiro, 2018, p. 10.

39 Carmo, 2013, p. 103.

40 Silva, 2016, p. 5.

“o processo penal é, sob pena de nulidade, público, ressalvadas as exceções previstas na lei”.

Atualmente, a plateia da Justiça está fundamentalmente fora da sala de audiências e quer, como é, regra geral, de direito, conhecer todas as fases do processo<sup>41</sup>. No entanto, “a publicidade do processo não é sinónimo de acesso ilimitado”<sup>42</sup>.

A publicidade do processo implica, ao abrigo do nº6 do artigo 86º do CPP, “os direitos de: assistência, pelo público em geral, à realização do debate instrutório e dos atos processuais na fase de julgamento; narração dos atos processuais, ou reprodução dos seus termos, pelos meios de comunicação social; consulta do auto e obtenção de cópias, extratos e certidões de quaisquer partes dele”. Este é o alcance da publicidade e, como é possível ver no nº7 do já mencionado artigo, a publicidade não abrange os dados relativos à reserva da vida privada<sup>43</sup> que não constituam meios de prova.

Através do princípio da publicidade do processo, o legislador procurou garantir a transparência do sistema de justiça, permitindo que a possibilidade de controlo democrático se estenda ao processo de investigação, abrangendo não só o controlo interno dos participantes do processo penal, mas também o controlo externo do público e da comunidade<sup>44</sup>. O propósito passa, assim, por “evitar o arbítrio do secretismo e permitir o controlo público da boa administração da Justiça”<sup>45</sup>.

## 1. Enquadramento internacional

A publicidade do processo penal em Portugal não se encontra apenas fundamentada em disposições internas, mas também alinhada com o normativo internacional. Ao abrigo do artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e **publicamente julgada**”<sup>46</sup> por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida”. Por sua vez, o artigo 11º nº1 prevê que “toda a pessoa acusada de um ato delituoso se

---

41 Carmo, 2013, p. 105.

42 Gaspar, 2022, p. 255.

43 Para Henriques Gaspar (2022, p.256), “dados relativos à vida privada são elementos relativos à pessoa dos sujeitos processuais ou intervenientes no processo que constituam dados pessoais, ou referências a circunstâncias da vida ou das relações que não respeitem à matéria em investigação.

44 Gama, et al., 2021, p. 917.

45 Freitas, 2013, p. 143.

46 Negrito nosso.

presume inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas”. Estes dois artigos fundamentam a importância do princípio da publicidade do processo penal na garantia da justiça.

Um segundo diploma internacional que vai no mesmo sentido é a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. No seu art 6º nº1, vem previsto que “qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e **publicamente**<sup>47</sup>, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial”.

Um terceiro diploma que também estabelece o princípio da publicidade é o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos<sup>48</sup>. Segundo o seu artigo 14º nº1, “(...) todas as pessoas têm direito a que a sua causa seja ouvida equitativa e **publicamente**<sup>49</sup> por um tribunal competente (...)”.

Tanto a CEDH como o PIDCP preveem que, apesar de o julgamento dos arguidos dever ser público, o acesso às audiências pode ser proibido tanto à imprensa como ao público. Segundo o art 6º nº1 da CEDH, o acesso pode ser restringido

“durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a proteção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente necessária pelo tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça”.

No mesmo sentido, o art 14º nº1 do PIDCP prevê que a restrição é permitida “seja no interesse dos bons costumes, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, seja quando o interesse da vida privada das partes em causa o exija, seja ainda na medida em que o tribunal o considerar absolutamente necessário, quando, por motivo das circunstâncias particulares do caso, a publicidade prejudicasse os interesses da justiça”. Esta exceção ao princípio da publicidade do processo é conhecida como segredo de justiça.

---

<sup>47</sup> Negrito nosso.

<sup>48</sup> Assinado por Portugal a 07/10/1976 (Ministério Público, s.d.).

<sup>49</sup> Negrito nosso.

## 2. O segredo de justiça

Uma comunidade onde tudo se possa saber “não é uma sociedade democrática, mas totalitária”<sup>50</sup>. O segredo de justiça pode ser definido como “o especial dever em que ficam investidas determinadas pessoas que intervêm no processo penal, de não revelar factos ou conhecimentos que só em razão dessa qualidade adquiram”<sup>51</sup>. Por outras palavras, “traduz-se num dever de reserva sobre o conteúdo dos atos processuais, com limitações quanto à liberdade de conhecimento e de divulgação dos mesmos”<sup>52</sup>.

Até 2007, a publicidade do processo penal só se estabelecia a partir da decisão instrutória ou após expirar o prazo para requerer a instrução<sup>53</sup>. A revisão do Código do Processo Penal, nesse ano<sup>54</sup>, conduziu à substituição do princípio do segredo de justiça por um novo princípio – o da publicidade do inquérito, refletido até hoje, no artigo 86º nº1<sup>55</sup>. O processo passou, assim, regra geral, a ser público em qualquer fase.

Para a maioria da criminalidade, a publicidade do processo é vista como um mecanismo de transparência<sup>56</sup>. No entanto, existem situações onde a informação importante não é estrategicamente conveniente ou de todo passível de ser comunicada. “Casos de maior sensibilidade (...) [e] capazes de criar polémica (...), não raras vezes são objeto de discussão pública antes de o deverem ter sido”<sup>57</sup>. Neste sentido, existem factos que “devem permanecer fora do conhecimento de terceiros para tutela de interesses que a administração da Justiça entende dever prosseguir”<sup>58/59</sup>.

Desta forma, foi garantido, pelo nº2 do art. 86º do CPP, ao juiz de instrução<sup>60</sup> o poder de, mediante requerimento do arguido, do assistente ou do ofendido e ouvido o

---

50 Lourenço, 2013, p. 219.

51 Gaspar, 2022, p. 253. Segundo o autor, a aquisição do conhecimento desses factos “tem de resultar do processo ou ter a fonte no processo, quer pela qualidade das pessoas que nele intervêm (os participantes processuais), quer por pessoas que, por qualquer título, tomarem contacto com o processo”.

52 Duarte, Neto, & França, 2023.

53 Vide art 86º nº1 do CPP na redação do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro.

54 Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto.

55 Mendes, 2021, p. 68.

56 Duarte, Neto, & França, 2023.

57 Fontes, 2021, p. 80.

58 Gaspar, 2022, p. 253.

59 Constitucionalmente, o segredo de justiça vem protegido no art 20º nº3.

60 “Sempre que na fase do inquérito seja necessário restringir direitos fundamentais a lei confia esse poder ao juiz como garante das liberdades”, no entanto, há vertentes doutrinárias e jurisprudenciais que entendem que a intervenção judicial nesta fase pode ser inconstitucional, pois a competência para dirigir o inquérito é constitucionalmente atribuída ao Ministério Público e não ao JIC. Para Germano Marques da Silva (2016, p. 2), “esta perspetiva ignora que a publicidade é um princípio fundamental do processo democrático, uma garantia de democraticidade e um direito de todos os cidadãos”.

Ministério Público, determinar, por despacho irrecorrível, a sujeição do processo, em fase de inquérito, a segredo de justiça. Foi ainda, ao abrigo do nº3 do mesmo artigo, garantido ao MP o poder de, se entender que os interesses da investigação<sup>61</sup> ou os direitos dos sujeitos processuais o justificam, determinar a aplicação ao processo, durante a fase de inquérito, do segredo de justiça, ficando essa decisão sujeita a validação pelo juiz de instrução no prazo máximo de 72 horas<sup>62/63/64</sup>.

“Apesar da estranheza do regime-regra da publicidade no inquérito, a verdade é que o novo regime acabou por ser incorporado de forma pacífica na prática da investigação criminal”<sup>65/66</sup>. Um relatório de monitorização das alterações aos Códigos Penal e do Processo Penal de 2007, realizado a solicitação do Ministério da Justiça<sup>67</sup>, constatou que os pedidos de validação do segredo apenas ocorreram numa pequena fração dos processos de inquérito. No mesmo sentido, uns anos mais tarde, a Procuradoria-Geral da República, no relatório de uma auditoria a processos entre 2011 e 2012<sup>68</sup>, constatou que dos 1.310.609 processos registados, o segredo de justiça vigorou em cerca de 0,51%.

---

61 Segundo Henriques Gaspar (2022, p. 253, 254), a averiguação da existência de elementos de um crime e a determinação de quem os cometeu são pontos da investigação, algumas vezes, incompatíveis com uma fase pública do inquérito. Os meios ocultos de investigação, por exemplo, como é caso a interceção das comunicações, perderiam toda a eficácia e utilidade se fossem de conhecimento dos sujeitos processuais ou mesmo do público.

62 Se o juiz não validar no prazo mencionado, a decisão do Ministério Público não produz efeitos e o processo continua a correr de forma pública (Gaspar, 2022, p. 254).

63 Ao abrigo do nº4 do artigo 86º, no caso de o processo ter sido sujeito, nos termos do número anterior, a segredo de justiça, o Ministério Público, oficiosamente ou mediante requerimento do arguido, do assistente ou do ofendido, pode determinar o seu levantamento em qualquer momento do inquérito, quando os fundamentos que levaram à aplicação desse segredo de justiça tenham deixado de subsistir. Se o MP não aceitar o requerimento do arguido, do assistente ou do ofendido, os autos são remetidos ao juiz de instrução para decisão, por despacho irrecorrível, diz-nos o nº5.

64 Para Cabral (2013, p. 30), “a desconsideração do Ministério Público, a quem não se reconhece a capacidade para, por si, determinar que o processo decorra em segredo e, assim, remetido para sombra paterna do Juiz de Instrução em flagrante violação do seu estatuto de detentor da ação penal e *dominus* do inquérito” cria condições para uma situação conflitual entre as duas entidades.

65 Mendes, 2021, p. 68.

66 Segundo Silva (2016, p.1), ainda se encontra, indiretamente, uma certa reticência por parte da doutrina e da jurisprudência. Segundo o autor, a doutrina e a jurisprudência preocupam-se “mais a justificar as razões das exceções à publicidade, a justificar o segredo, do que a necessidade da publicidade como exigência democrática”.

67 Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2009, p. 306.

68 Procuradoria-Geral da República, 2014, p. 59; A 4 de janeiro de 2013, devido a “repetidas ocorrências de violação de segredo de justiça que colocam em causa interesses relevantes de todos os processualmente envolvidos e também o interesse público no bom andamento e êxito das investigações criminais”, foi, por despacho da, na altura, Conselheira Procuradora-Geral da República, determinada a realização da mencionada auditoria. Esta teve vários objetivos, entre eles os de “apurar em que circunstâncias tiveram lugar as violações do segredo de justiça”, “avaliar os procedimentos e percursos processuais habitualmente adotados pelo Ministério Público” aquando destas violações e “propor, a partir do apurado, medidas práticas tendentes à eliminação” e “à mais fácil investigação de violações do segredo de justiça”.

O nº8 do art 86º do CPP prevê as proibições implicadas pelo segredo de justiça. Segundo esta norma, os sujeitos e participantes processuais, bem como as pessoas que tiverem tomado contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertencentes, estão proibidas de assistir à prática ou tomar conhecimento do conteúdo de ato processual a que não tenham o direito ou o dever de assistir e de divulgar a ocorrência de ato processual ou dos seus termos, independentemente do motivo que presidir a tal divulgação.

Esta última proibição, definida por autores como Paulo de Pinto Albuquerque como “segredo externo”, “não inclui as declarações sobre os próprios factos históricos conhecidos pelo depoente”, i.e., quem deponha no processo submetido a segredo externo não pode disseminar em que ato processual participou, que participou ou as perguntas que lhe foram feitas e as respostas que deu. No entanto, pode falar publicamente sobre os factos históricos de que tem conhecimento<sup>69</sup>.

A violação do dever de guardar segredo constitui os infratores<sup>70</sup> em responsabilidade penal<sup>71</sup> – artigo 371º do CP<sup>72</sup>.

Para Henriques Gaspar<sup>73</sup>, a razão do segredo de justiça assenta, em primeiro lugar, na potencial perturbação que a divulgação dos pormenores do processo poderia causar ao andamento da investigação; em segundo lugar, na intenção de proteger o arguido de acusações eventualmente infundadas que poderiam lesar o seu direito ao bom nome<sup>74</sup> e, por último, na proteção do povo contra a especulação sensacionalista, e muitas vezes excessiva, dos *media*. Desta forma e ainda segundo o autor, podemos afirmar que o

---

69 Albuquerque, 2023, p. 341.

70 Segundo o nº 8 do art 86º do CPP, quando declarado, estão obrigados a segredo de justiça todos os sujeitos e participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertencentes.

71 Gaspar, 2022, p. 253.

72 Ao abrigo do art 371º nº1 do CP, “quem, independentemente de ter tomado contacto com o processo, ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de ato de processo penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo decurso não for permitida a assistência do público em geral, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias”. O nº2 prevê que “se o facto descrito no número anterior respeitar a processo por contraordenação, até à decisão da autoridade administrativa ou a processo disciplinar, enquanto se mantiver legalmente o segredo, o agente é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias”.

73 Gaspar, 2022, p. 253.

74 “Neste sentido, podemos apontar o interesse na preservação do estatuto jurídico-constitucional da presunção de inocência do arguido, consagrado no n.º 2 do art. 32.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a garantia da eficácia e eficiência da investigação criminal” (Duarte, Neto, & França, 2023). De uma forma geral, podemos todos um dia ser suspeitos, sujeitos a uma investigação criminal; no entanto, uma vez que a presunção de inocência é um princípio fundamental do ideal democrático, por força da lei, somos presumidos inocentes até à condenação transitada (Silva, 2016, p. 3).

fundamento do segredo de justiça assenta numa “tripla ordem de finalidades e interesses”.

O princípio do segredo de justiça não impede, no entanto, que a autoridade judicial forneça esclarecimentos públicos, quando necessários para restabelecer a verdade, se não comprometerem a investigação (*vide* art 86º nº13 CPP)<sup>75/76</sup>. Em investigação de crimes que, por exemplo, causem alarido público, pode ser necessária a prestação de esclarecimentos oficiais para garantir que as pessoas sabem a verdade, por um lado, e para garantir a atenuação da pressão pública e dos riscos de perturbação causados por rumores ou especulações, por outro<sup>77</sup>. Estes esclarecimentos não são, segundo a nossa pesquisa, realizados com frequência.<sup>78</sup>

Para João Duarte, Sara Neto e Francisca Marques<sup>79</sup>, a principal tensão acaba mesmo por ser “entre o princípio da publicidade e o princípio da presunção de inocência do arguido, na sua vertente social: se por um lado, há a necessidade de garantir a preservação desta presunção, de modo a assegurar a imparcialidade do tribunal de julgamento no uso dos seus poderes de cognição e de investigação, por outro lado, existe a necessidade de publicitação (associada ao mediatismo do mesmo) do processo pela comunicação social”.

O segredo de justiça é uma exceção e não se deve deixar que essa exceção se torne na norma<sup>80</sup>, pois é uma “limitação de (...) um princípio estruturante que pode afetar sujeitos processuais e terceiros”<sup>81</sup>.

---

75 Isso pode ocorrer apenas em duas circunstâncias. Em primeiro lugar, quando solicitado por indivíduos que tenham sido publicamente mencionados ou envolvidos no caso em questão. Em segundo lugar, para garantir a segurança de pessoas e propriedade ou para manter a ordem pública.

76 Se, através destes esclarecimentos públicos, ao abrigo do nº14, for confirmado que a pessoa publicamente posta em causa assume a qualidade de suspeito, tem esta pessoa o direito de ser ouvida no processo, a seu pedido, num prazo razoável, que não deverá ultrapassar os três meses, com salvaguarda dos interesses da investigação.

77 Gaspar, 2022, p. 258.

78 Veja-se a título de exemplo a nota para a comunicação social pela Procuradoria Geral da República a 7 de novembro de 2023 (disponível em: [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/inquerito\\_dciap.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/inquerito_dciap.pdf)) e o esclarecimento emitido pelo mesmo órgão a 17 de fevereiro de 2023 (disponível em: [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/esclarecimento\\_17-02-2023.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/esclarecimento_17-02-2023.pdf)).

79 2023.

80 Fontes, 2021, p. 80.

81 Monte, 2018, p. 20.

### 3. Acessibilidade de informação

Quando seja possível simplificar a forma como a Justiça comunica com o cidadão, e tornar o Direito mais claro para os seus destinatários, sem prejuízo do rigor jurídico e da certeza do Direito, é nosso dever, enquanto Estado de Direito, fazê-lo<sup>82</sup>.

No entanto, não pode ser apenas a Justiça a procurar chegar aos cidadãos. Estes devem, também, procurar informar-se ativamente e pensar criticamente sobre o Direito que lhes é aplicável<sup>83</sup>.

Nesse sentido, a Justiça vê-se forçada, em nome de uma maior transparência e clareza, a facilitar a acessibilidade dos cidadãos a essas informações<sup>84</sup>. Nesse campo da acessibilidade da Justiça, “é particularmente relevante a disponibilização eletrónica de informações sobre o sistema judicial nomeadamente sobre os serviços de Justiça disponíveis, as formas de lhes aceder e os aspetos financeiros conexos”<sup>85</sup>, de forma a que os cidadãos tenham acesso facilitado a esta informação.

Em novembro de 2018<sup>86</sup>, procurando cumprir a promessa de maior transparência e proximidade do sistema de justiça, o XXI Governo tornou disponível um sítio na internet<sup>87</sup> onde os sujeitos processuais podem ter acesso à informação pessoal - por exemplo, os atos processuais e as respetivas datas - de todos os processos judiciais<sup>88</sup> em que são sujeitos, sem a necessidade de se deslocarem ao tribunal. Este acesso é permitido dentro dos limites legalmente estabelecidos em matéria de publicidade, mediante, designadamente, o respeito pelo segredo de justiça.

### 4. Divulgação de decisões

Ao abrigo do art 206º da CRP, as audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal decidir o contrário, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento. No julgamento, o princípio da publicidade visa garantir que a Justiça penal é transparente e compreensível para todos os que queiram assistir às audiências.

---

82 Ribeiro, 2018, pp. 12, 13.

83 Ribeiro, 2018, p. 4.

84 AA. VV., 2013, p. 19.

85 Cardoso, 2021, p. 60.

86 XXI Governo - República Portuguesa, 2018.

87 *vide* <https://tribunais.org.pt/>.

88 Corram eles nos tribunais judiciais ou nos tribunais administrativos e fiscais.

Todavia, qualquer sentença pronunciada em matéria penal, segundo o art 14º do PIDCP, deveria ser publicada, “salvo se o interesse de menores exigir que se proceda de outra forma ou se o processo respeita a diferendos matrimoniais ou à tutela de crianças”. Apesar de um dos aspetos fundamentais da acessibilidade do Direito ser colocar à disposição do público as decisões judiciais<sup>89</sup>, Portugal só disponibiliza à população certas decisões dos tribunais superiores<sup>90/91</sup>. Estas decisões são disponibilizadas, nomeadamente, numa base de dados de jurisprudência - Bases Jurídico-Documentais<sup>92</sup> - , a cargo do IGFEJ<sup>93</sup>.

A jurisprudência disponibilizada não pode incluir dados pessoais dos envolvidos (o processo de eliminação de dados era feito manualmente<sup>94</sup>). A 4 de outubro de 2023, foi assinado entre o CSM e o STJ um “protocolo que fará chegar, a todos os tribunais da primeira instância, [um] anonimizador de acórdãos que permitirá disponibilizar os mesmos online”<sup>95/96</sup>. A eliminação dos dados passa, assim, a ser realizada com recurso à inteligência artificial – o que permite acelerar a disponibilização das decisões<sup>97</sup>.

Segundo o Conselheiro Azevedo Mendes<sup>98</sup>, haverá uma seleção das decisões a disponibilizar: serão publicadas, apenas, as mais “interessantes” e as “mais úteis”, uma vez que, “expurgados os dados pessoais, muitas são semelhantes”.

Para além da necessidade de as disponibilizar, estas decisões deveriam ser, como já por nós mencionado, compreensíveis. Para Miguel Sousa Tavares, no Jornal Nacional de 25 de janeiro de 2024<sup>99</sup>, a Justiça está ao serviço das pessoas, não está ao serviço apenas dos entendidos em Direito e, apesar de existirem questões complicadas, é

---

89 Lopes, 2010, p. 147.

90 Seleção de Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal dos Conflitos, dos Tribunais da Relação do Porto, de Lisboa, de Coimbra, de Guimarães e de Évora e dos Tribunais Centrais Administrativo Sul e Norte.

91 “Não existe ata ou documento que fixe as formalidades dos procedimentos nem que contenha regras de seleção, mas os critérios utilizados têm-se pautado por excluir a repetição do assunto e do modo como é tratado” (Supremo Tribunal Administrativo, 2018).

92 Podemos ter acesso à base de dados através do endereço [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

93 “Responsável pelas infraestruturas e recursos tecnológicos dos tribunais” (CSM, 2023).

94 CSM, 2023.

95 CSM, 2023.

96 A previsibilidade da disponibilização era o primeiro trimestre de 2024; no entanto, até à data, ainda não foi disponibilizada qualquer decisão da primeira instância.

97 CSM, 2023.

98 Citado em CSM, 2023.

99 No Jornal Nacional de 25 de janeiro de 2024, relativamente à decisão instrumental do TRL na Operação Marquês, que nos encontrávamos a assistir em direto, disponível em: <https://tviplayer.iol.pt/programa/jornalnacional/63e6588b0cf2665294d4f012/video/65b2c2530cf23250d71b8054>.

possível simplificá-las para que todas as pessoas entendam. “Uma deficiente compreensão da decisão, fundada numa linguagem equívoca, deslegitima a própria decisão e o órgão que a profere”<sup>100</sup>.

Ao juiz, deve exigir-se uma especial atenção à capacidade de síntese - deve relevar e escrever o que é efetivamente essencial, eliminando o acessório<sup>101</sup>. O que não acontece atualmente nos tribunais portugueses. Mesmo nos casos mais simples, as sentenças apresentem dezenas de páginas de fundamentação<sup>102</sup>.

## 5. Vias de comunicação do sistema penal

Muitas vezes, os cidadãos não compreendem o modo de funcionamento de um tribunal e/ou a linguagem de uma decisão, o que gera, conseqüentemente, uma perceção negativa da sociedade portuguesa sobre a Justiça e sobre o funcionamento dos tribunais. Através de uma boa comunicação, pode permitir-se aos cidadãos o conhecimento e o acesso aos serviços jurídicos e, conseqüentemente, promover, junto dos mesmos, o “sistema de Justiça como efetivo instrumento de garantia da ordem, do Estado de Direito e da paz social”. Foi a isto que se propôs o Conselho Superior de Magistratura no seu Plano de Comunicação Estratégica – 2019/2020.

### A. *Websites* institucionais

Com noção da necessidade de transparência como um dos valores fulcrais da vida em democracia, os poderes públicos criaram páginas oficiais<sup>103</sup> e, neste seguimento, em 2003, foi criado um sítio na internet para o Conselho Superior de Magistratura <sup>104/105</sup>. Este *website*, para além de mostrar e incentivar a transparência, aparece, a nosso ver, como um instrumento fundamental de promoção da proximidade da Justiça e dos cidadãos.

No endereço mencionado, é possível aceder a um leque variado de informações, desde informações institucionais a diplomas normativos, bem como canais de denúncia<sup>106</sup>, notícias, entre outras ferramentas. Contudo, destacamos como

---

100 Lopes, 2010, p. 148.

101 Lopes, 2010, p. 149.

102 Cardoso, 2021, p. 61.

103 Lourenço, 2013, p. 218.

104 Pode ser acedido através do seguinte endereço: [www.csm.org.pt](http://www.csm.org.pt).

105 Fontes, 2021, p. 82.

106 “O número de queixas ou pedidos de intervenção formulados pelos cidadãos ao Conselho Superior da Magistratura, durante o ano de 2022, foi de 667” (CSM, 2023, p. 104). Segundo o relatório, “quase metade das interpelações dos cidadãos ao CSM sobre casos de funcionamento do sistema tem por

particularmente relevante para o nosso tema, a área dedicada às notas informativas e comunicados emitidos pelo CSM.

Nesta secção específica, os cidadãos e a comunicação social podem encontrar comunicados oficiais e notas informativas divulgadas pelo CSM.

No mesmo sentido, com o intuito de garantir o direito à informação<sup>107</sup> e o acesso à Justiça, o MP tem disponível na internet o Portal do Ministério Público<sup>108</sup>, onde divulga, entre outra, informação sobre a atividade desenvolvida por esta magistratura. “No ano de 2022, na versão portuguesa do Portal foram contabilizadas 1.763721 visualizações de página no Portal principal, num total de 2.341880, se tivermos em conta as visualizações feitas aos microportais”<sup>109</sup>, o que demonstra a utilidade deste instrumento.

Estes websites são cruciais na promoção da transparência do sistema, uma vez que permitem uma “comunicação utilitária e contextualizada, mais próxima dos cidadãos”<sup>110</sup>.

## B. Gabinetes de comunicação

“A necessidade da criação de um gabinete de comunicação partiu (...) daquilo que eram e são as necessidades comunicativas da Justiça”. A informação que deriva da maioria dos processos que gera interesse da população é bastante complexa e, como já referimos, tem de ser adaptada a quem a vai rececionar, pois “não é passível de ser comunicada no seu estado bruto”. Desta forma, “tem de ser trabalhada e este processo é dispendioso tanto de tempo como de recursos humanos”<sup>111</sup>.

“Os magistrados podem e devem comunicar com os jornalistas e devem fazê-lo de uma forma competente, equilibrada e oportuna com um bom sentido para aquilo que é importante e estratégico de se comunicar, utilizando uma linguagem compreensível e consciente dos meios por qual a mensagem será transmitida”<sup>112</sup>. No entanto, nem sempre se encontram preparados. Neste sentido e com a criação do Gabinete de

---

exclusivo motivo a discordância com a decisão proferida pelo Tribunal”. Nestes casos, o CSM está impossibilitado de agir, transmitindo essa mesma informação aos cidadãos, explicando-lhes que as decisões dos Tribunais não podem ser juridicamente sindicadas por entidades diversas dos Tribunais Superiores, estando para tal aberta a via de recurso.

107 Temática que desenvolveremos mais à frente – vide 8. Direito de informação e liberdade de imprensa (p 19).

108 Disponível em: [www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt).

109 Ministério Público, 2023, p. 125.

110 Ministério Público, 2023, p. 125.

111 Fontes, 2021, p. 83.

112 Fontes, 2021, p. 77.

Comunicação, procurou-se criar um ponto de ligação entre todos os Juízes, os órgãos de comunicação social e o público em geral<sup>113</sup>.

O artigo 18.º, n.º 3 da Lei 36/2007, de 14 de agosto, determinou a constituição, no CSM, de um gabinete de comunicação integrado por “dois elementos com formação e experiência na área da comunicação social”<sup>114</sup> que articulam com o CSM e os Juízes Presidentes das comarcas. No seguimento da lei, em 2020, foi criado o Gabinete de Comunicação, Relações Institucionais, Estudos e Planeamento, responsável por alimentar a relação “com a comunicação social tanto na vertente da elaboração de comunicados e notas informativas, como na de resposta oral ou escrita a questões colocadas<sup>115</sup>, bem como na gestão de conteúdos do sítio do CSM”<sup>116</sup>.

Todavia, foi o Ministério Público que deu os primeiros passos no que toca a este instrumento, quando, em 1999, criou, com o intuito de aproximar o exercício da atividade jornalística e a Justiça, um Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República<sup>117</sup>. Ao abrigo do art 3º nº2 do DL nº333/99, de 20 de agosto, compete ao Gabinete de Imprensa, entre outras funções, “exercer assessoria em matéria de comunicação social, preparar coleções temáticas de estudos, relatórios e estatísticas que facilitem o exercício da atividade jornalística relativamente à Justiça e, em especial, ao Ministério Público, mediar instrumentos de acesso jornalístico à lei, à jurisprudência e à doutrina, incluindo o acesso ao direito estrangeiro e internacional e a sistemas judiciários comparados”.

Ao longo de 2022, órgãos da comunicação social “solicitaram ao Gabinete de Imprensa e Comunicação da Procuradoria-Geral da República cerca de três mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação”<sup>118</sup>, “solicitações que viram satisfeitas, quer por escrito, quer por telefone”<sup>119/120</sup>.

---

113 Fontes, 2021, p. 84.

114 CSM, s.d..

115 Segundo relatório do CSM (2023, p. 59), “no ano de 2022, o CSM recebeu mais de 400 perguntas de jornalistas sobre as mais variadas questões, com destaque para os processos disciplinares instaurados a Juízes, processos mediáticos e assuntos relacionados com a política de Justiça em geral”.

116 CSM, 2023, p. 58.

117 AA. VV., 2013, p. 154.

118 Ao longo do ano foram, nomeadamente, “colocadas questões sobre investigações concretas e solicitados dados estatísticos em áreas como a criminalidade económico-financeira, os abusos sexuais de crianças, a criminalidade juvenil, a violência doméstica, as agressões a profissionais de saúde e a negligência médica” (Ministério Público, 2023, p. 105).

119 Ministério Público, 2023, p. 105.

### III. Cobertura mediática de casos criminais em Portugal

Os *media* são os gestores, no espaço público, das “trocas comunicacionais desenroladas nos demais campos da vida coletiva”<sup>121</sup>, o que leva, conjuntamente com os princípios de transparência e de publicidade da administração da Justiça, a que os tribunais e a comunicação social sejam condenados a “partilhar casa”<sup>122</sup>.

O artigo central relativo à comunicação social no CPP é o art 88º. O seu n.º 1 “consagra o direito de narração pelos órgãos de comunicação social do teor de atos processuais que se não encontrem cobertos por segredo de justiça, ou a cujo decurso for permitida a assistência do público em geral”<sup>123</sup>. Desta forma, a maioria da informação relativa à área da Justiça consumida pela população é transmitida pelos *media*. Seja pela televisão, pelos jornais ou até mesmo, de forma mais atual, pelas redes sociais dos órgãos de comunicação, é, de forma geral, através da comunicação social que é feito o escrutínio dos cidadãos relativamente aos poderes do Estado<sup>124</sup>.

A comunicação social assume o “papel de veiculador de informação e de formador da opinião pública”<sup>125</sup>, o que acaba por transmitir ao espectador a ideia de que também ele tem acesso à informação e aos factos “que lhe permitem fundamentar o seu próprio juízo sobre a justiça do caso concreto” e, consequentemente, “avaliar como o Tribunal cumpriu o seu ónus de legitimação”.<sup>126</sup>

#### 1. Direito de informação e liberdade de imprensa

O direito de informação é um direito constitucionalmente previsto. Ao abrigo do art 37º nº1 da CRP, “todos têm (...) o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações”<sup>127</sup>, direitos que não podem ser, segundo o nº2, de forma alguma censurados.

---

120 Em jeito de curiosidade, constatamos que ,durante 2023, foi emitido um total de seis notas para a comunicação social, através do Portal do MP e, em 2024, até ao mês de março, foi emitida uma.

121 AA. VV., 2013, p. 19.

122 Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 1.

123 Cabral, 2013, p. 34.

124 Chilungo, 2022, p. 1135.

125 Lourenço, 2013, p. 217.

126 Cabral, 2013, p. 15.

127 Para Ricardo Leite Pinto (1991, p. 512), o direito à informação tem três facetas. A primeira “consiste na faculdade de transmitir ou comunicar informações a outrem, sem impedimentos, nomeadamente sem censura. Por sua vez, a segunda dimensão “consiste na liberdade de recolha de informação (..) que é, no fundo, a tarefa por excelência do jornalista”. Por último, a terceira dimensão “traduz[-se] no direito dos

À semelhança do que acontece com o princípio da publicidade do processo, o direito de informação, para além de ser reconhecido internamente, encontra-se previsto em instrumentos jurídicos internacionais, como a CEDH. Ao abrigo do seu art 10º nº1, qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão, sem que haja nela interferência – direito que compreende, segundo a norma, a liberdade de receber ou de transmitir informações.

A imposição de um segredo absoluto, uma proibição generalizada de falar sobre qualquer caso que esteja a ser objeto de investigação ou até de julgamento, significaria a restrição de um direito de informação<sup>128</sup>, um direito fundamental. Apenas uma sociedade informada é capaz de evolução e, neste sentido, “nada pode impedir um qualquer cidadão de obter toda a informação que tiver ao seu alcance, sobre um qualquer assunto, desde o momento em que não viole ou quebre qualquer regra ou lei (...) para a ela conseguir aceder”<sup>129/130</sup>.

Neste seguimento, o art 38º nº1 da CRP prevê a liberdade de imprensa. Ao abrigo do nº2 do mesmo artigo, a liberdade de imprensa implica, nomeadamente, a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e o direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à proteção da independência e do sigilo profissionais<sup>131</sup>.

Os direitos de informação e de liberdade de imprensa refletem, nos dias de hoje, uma sólida interdependência. Por um lado, os cidadãos têm o direito de ser informados pelos órgãos de comunicação social. Por outro lado, os próprios cidadãos desempenham

---

cidadãos a serem corretamente informados quer pelos órgãos de informação quer pelos poderes políticos”.

128 Monte, 2018, p. 22.

129 Silva I. O., 2018, p. 33.

130 Neste seguimento, o TEDH tem vindo a afirmar que a “liberdade de informação não é algo de absoluto e deve estar sujeita a algumas condições, que sejam justificadas pela finalidade de garantir direitos individuais ou a autoridade e a imparcialidade do poder judiciário” (Cabral, 2013, p. 34).

131 O art 22º c) da Lei da Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro) prevê o direito ao sigilo profissional como um direito fundamental dos jornalistas, com o conteúdo e a extensão definidos na CRP e no Estatuto do Jornalista. Neste seguimento, o Estatuto (Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro) prevê no seu art 11º nº1 que os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação. O art 14º nº2 a) chega mesmo a prever a proteção da confidencialidade das fontes, na medida do exigível em cada situação, como um dever dos jornalistas, exceto se essas fontes os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas. Esta violação pode originar, ao abrigo do art 21º nº1 1 e 2 do Estatuto, responsabilidade disciplinar ou mesmo, ao abrigo dos art 195º e seguintes, responsabilidade criminal.

um papel ativo como fontes de informação, contribuindo para o fluxo de informações na sociedade<sup>132</sup>.

Porém, não apenas das informações diretamente transmitidas por cidadãos comuns sobrevive o conteúdo jornalístico. O artigo 9º nº1 do Estatuto do Jornalista prevê que, desde que para fins de cobertura informativa, os jornalistas têm o direito de acesso a locais abertos ao público ou, segundo o nº2, ainda que não acessíveis ao público, sejam abertos à generalidade da comunicação social.

Neste seguimento, ao abrigo do art 90º do CPP, qualquer pessoa que nisso revelar interesse legítimo pode pedir que seja admitida a consultar um processo que se não encontre em segredo de justiça e que lhe seja fornecida, cópia, extrato ou certidão de auto ou de parte dele<sup>133</sup>. Segundo o Ac. TRL de 18/09/2014, “entre as pessoas que, não sendo sujeitos processuais, podem ter um interesse legítimo no acesso ao processo encontram-se os jornalistas”, quando têm como objetivo realizar trabalho jornalístico.

## 2. Relação entre o direito de informação e o segredo de justiça

Um dos maiores temas na interação entre a comunicação e a Justiça é a do relacionamento do segredo de justiça com o direito de informação. Há uma relação complexa entre o interesse na realização da Justiça e o interesse em informar livre e abertamente<sup>134</sup>. “Esta tensão faz deflagrar um paradoxo para os cidadãos num Estado de Direito pois que se, por um lado, o direito a uma informação livre e crítica é uma das condições de um regime democrático, por outro, o seu exercício pode comprometer um certo número de direitos fundamentais desses mesmos cidadãos como é a presunção de inocência, o respeito pela vida privada ou o direito a um processo justo”<sup>135</sup>.

A CEDH prevê, no seu art 10 nº2, que o direito de informação “implica deveres e responsabilidades” e, nesse sentido, “pode ser submetido a certas (...) restrições (...) previstas pela lei”, quando se mostrar necessário para a proteção de interesses superiores.

Como referido anteriormente, o segredo de justiça, quando aplicável, vincula todas as pessoas envolvidas ou informadas sobre o processo, incluindo aquelas que, sem

---

132 Silva I. O., 2018, p. 34.

133 Sobre o pedido decide, segundo o nº1 do art 90º, por despacho, a autoridade judiciária que presidir à fase em que se encontra o processo ou que nele tiver proferido a última decisão.

134 Monte, 2018, p. 22.

135 Cabral, 2013, p. 25.

envolvimento direto, obtiveram conhecimento do mesmo por outra via. Desta forma, estão aqui também abrangidos os jornalistas<sup>136/137</sup>. No entanto, e apesar da lealdade processual impor que, “mesmo estando o processo em segredo de justiça, os factos relevantes sejam primária e diretamente comunicados aos arguidos e ofendidos”, por vezes, a comunicação social revela factos relativos a processos em segredo de justiça sem que os próprios arguidos tenham deles conhecimento, precisamente por estarem em segredo<sup>138/139</sup>. Aqui faz-se notar que, erradamente (na nossa opinião), o “conflito entre os *media* e a Justiça corre o risco de se fazer à custa do cidadão”<sup>140/141</sup>. A necessidade de um equilíbrio entre a liberdade de informação e os direitos individuais tem sido, portanto, amplamente reconhecida<sup>142</sup>.

Contudo, enquanto este ponto de equilíbrio não for alcançado, o TEDH continuará a confrontar-se com processos nos quais a tensão entre o direito de informação e o segredo de justiça é o objeto de análise e deliberação<sup>143</sup>. Exemplos dessas decisões incluem casos como Campos Dâmaso c. Portugal, de 24 de Abril de 2008<sup>144</sup>.

---

136 Albuquerque, 2023, p. 341.

137 Para Albuquerque (2023, p. 341), a vinculação dos jornalistas ao segredo de justiça, nestes termos, não é inconstitucional, pois não há violação das liberdades de expressão e de imprensa.

138 A experiência mostra que bastantes jornalistas têm acesso privilegiado a informações relativas a processos em segredo de justiça (Silva, 2016, p. 4). No mesmo sentido, existem relatos que denunciam “jornalistas que se constituem assistentes em inquéritos criminais para ter acesso a documentos em segredo de justiça” para posteriormente os publicarem (AA. VV., 2013, p. 27).

139 Segundo a Procuradoria-Geral da República (2014, pp. 62, 63), na auditoria ao segredo de justiça já anteriormente mencionada, constatou-se que a violação do segredo de justiça é, na realidade, residual face ao total de processos submetidos a segredo, “não se confirmando, assim, a proclamada sistemática violação do segredo de justiça”. Dos 6354 processos analisados em que vigorou o segredo de justiça, houve suspeitas de violação do mesmo em 92. Porém, como referem, “esta ilação (...) não pode assumir-se, mesmo com margem de erro, como segura, uma vez que, sendo a violação (...), por definição, uma atuação ilícita, ela ocorre ou pode ocorrer em contexto mais ou menos clandestino, dificultando a sua perceção ou conhecimento”.

140 Cabral, 2013, p. 25.

141 “Perante acusações indiretas feitas pelos *media*, o arguido tem direito a defender-se por todos os meios ao seu alcance, mesmo com violação do segredo de justiça se necessário à sua defesa, porque a defesa é direito sagrado” (Silva, 2016, p. 4).

142 AA. VV., 2013, p. 18.

143 A este respeito importa, a nossa ver, destacar que as posições do TEDH e das instâncias nacionais não têm sido coincidentes. Enquanto o primeiro tende a dar razão aos jornalistas desde que as publicações não interfiram com a investigação criminal, as segundas tendem a fazer prevalecer o segredo de justiça e os direitos que o mesmo visa acautelar (Venâncio, 2022, pp. 56, 63).

144 Este caso chegou ao TEDH através de uma queixa apresentada contra o Estado Português por um cidadão do mesmo. Campos Dâmaso, jornalista de um órgão de comunicação social, publicou no mesmo algumas notícias relacionadas com um político português suspeito de um esquema de faturas falsas. Numa das mencionadas notícias, o jornalista revelou partes da acusação e informou o público que a mesma já tinha sido endereçada ao arguido. O MP abriu inquérito e, nessa sequência, um Tribunal de 1ª instância decidiu pela condenação do arguido por violação do segredo de justiça, mesmo afirmando que esta divulgação não prejudicou a investigação. O requerente recorreu para instância superior, apelando que houve violação do art 10º da CEDH. Porém, o Tribunal da Relação considerou que não havia violação da CEDH. Não satisfeito, o jornalista seguiu para o TEDH. Este tribunal decidiu que houve

A harmonização do segredo, por um lado, e a formação de um público informado, por outro, é imposta como demanda do próprio Estado de Direito Democrático. Não sendo fácil comprimir um em favor do outro, tudo passa por saber como deve “obter-se uma certa concordância prática de sentido e de fins, minimizando as perdas e maximizando os ganhos axiológicos de ambos”<sup>145</sup>. “Pode haver transparência na realização da justiça, ainda que ela admita espaços de secretismo”.

### 3. O sensacionalismo

No plano jornalístico atual, é dado especial palco aos “disfuncionamentos da sociedade”, i.e., ao que é passível de suscitar emoção, indignação, medo. São, assim, privilegiados homicídios, ataques de mão armada, atos de violência<sup>146</sup>. “Os casos judiciais são vividos pelo público no domínio das emoções, convicções e preconceitos e, por vezes, muito para lá do apelo da racionalidade”<sup>147</sup>.

Neste sentido, “a cobertura mediática tende a privilegiar os conflitos institucionais, as contingências e turbulências no decorrer dos processos, sem contribuir para o conhecimento do funcionamento dos tribunais”<sup>148</sup>. Trata-se de uma cobertura da “Justiça dramática”<sup>149</sup>.

O segredo de justiça não é o único limite à livre comunicação sobre o processo penal. Aliás, a linha de fronteira que define uma maior ou menor transparência está intrinsecamente ligada com a definição de dois limites: o do segredo de justiça e o das proibições relativas aos meios de comunicação social, os quais restringem direitos constitucionais de extrema importância<sup>150</sup>.

---

violação do art 10º e condenou o Estado Português. O TEDH concluiu, assim como 1ª instância, que as informações públicas não prejudicaram a investigação. Para além disso, “o papel dos jornalistas de investigação é, precisamente, o de informar e de alertar o público quanto a fenómenos tais como os visados pelo artigo escrito por Campos Dâmaso. Não se lhes poderia impedir de publicar tais artigos logo após ter ficado em poder das informações (...). Com efeito, a referida publicação, nomeadamente a parte em que descreve os factos reportados a N.D. [o político,] representava não só o objeto como também a credibilidade das informações comunicadas, confirmando a sua exatidão e autenticidade”.

145 Monte, 2018, p. 23.

146 J.-M. Nobre-Correia, 2023, pp. 52, 54.

147 Cabral, 2013, p. 15.

148 Cardoso, 2021, p. 61.

149 AA. VV., 2013, p. 14.

150 Monte, 2018, p. 2; Os estatutos dos vários profissionais da área da justiça prevêm, ao longo das suas normas, deveres de sigilo e reserva na comunicação extraprocessual. *Vide*, a título de exemplo, art. 7º B do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) e art 102º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019 de 27 de agosto).

Tudo o que se passa na sociedade, seja dentro de Portugal ou a nível mundial, é, atualmente, conhecido em instantes. A evolução tecnológica facilitou de tal forma o acesso à informação que, a partir de certa altura, foi considerado por alguns que relatar os factos, como é a responsabilidade dos jornalistas<sup>151</sup>, só por si, não chegava e era necessário algo mais para prender os espectadores. Alguns jornalistas, segundo Joaquim Vieira<sup>152</sup>, passaram a achar que ficava “muito mais interessante e bonito o seu trabalho se acrescentar[em] (...) opiniões próprias, (...) análises de carácter subjetivo, (...) muitos adjetivos pelo meio, qualificações sobre os factos e sobre as pessoas (...) e, portanto, que o trabalho só está completo assim”.

Somando a isso, a empresarialização dos órgãos de comunicação social levou a que o lucro fosse um dos fatores condicionantes no momento da escolha do que publicar, o que implicou que os *media* passassem a priorizar “o interesse do público em detrimento do interesse público”<sup>153</sup>.

Outro aspeto que demonstra que a comunicação social procura estimular as emoções dos espectadores é o facto de a maioria dos conteúdos informativos serem transmitidos e divulgados em formatos de entretenimento<sup>154</sup>. De forma constante, é dado palco, em programas televisivos, a advogados e investigadores criminais para debater sobre casos jurídicos, segundo os seus interesses, perceções e intuições<sup>155</sup>. No mesmo sentido, por plataformas de *streaming*, são disponibilizadas séries sobre casos criminais altamente mediáticos e com contornos sinistros.

Todavia a culpa não é apenas dos jornalistas. A sociedade tem também o seu peso, ao viver com uma obsessão total na transparência da informação<sup>156</sup>, com uma curiosidade mórbida.

“A sociedade exige, sem cessar e sem dar tréguas, que o direito à informação seja o mais absoluto de todos os direitos, que ultrapasse todas as barreiras, que entre pela porta adentro de todas as casas, que descubra todos os pormenores

---

151 Ao abrigo do art 14º nº1 do Estatuto do Jornalista, “constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, designadamente”, ao abrigo da alínea a), “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”.

152 Cabral, 2013, p. 22.

153 Lourenço, 2013, p. 219. Segundo os autores, “o formato de entretenimento permite disputar a atenção de uma massa imensa de destinatários que não se fixam em programas de “informação séria””.

154 AA. VV., 2013, p. 68.

155 Cabral, 2013, p. 21.

156 Costa, 1998, p. 95.

de todas as histórias, que se cubra com um manto invisível e vagueie por todos os locais do mundo e que depois conte tudo o que viu e ouviu, porque todos têm vontade de saber tudo e tudo lhes interessa, especialmente quando é privado, quando é considerado secreto e quando pouco se revela”.<sup>157</sup>

A sociedade exige e a comunicação social atende e é aqui que os jornalistas, variadas vezes, quebram muros e trespassam fronteiras.

“O direito de assistência aos atos não confere aos jornalistas a possibilidade de utilizar todo e qualquer meio para a sua documentação”<sup>158</sup>. O art 88º do n.º 4 do CPP proíbe a “publicação, por qualquer meio, de conversações ou comunicações interceptadas no âmbito de um processo”<sup>159</sup>, mas esta é uma das normas mais violadas do ordenamento jurídico<sup>160</sup>. A publicação apenas é possível sob a condição de não existir segredo de justiça e haver consentimento expresso dos intervenientes nas conversações ou comunicações interceptadas.

Por sua vez, o n.º 2 b) do mesmo artigo proíbe, sob a pena de desobediência simples, “a transmissão ou registo de imagens ou de tomadas de som relativas à prática de qualquer ato processual, nomeadamente da audiência, salvo se a autoridade judiciária referida na alínea anterior, por despacho, a autorizar; não pode, porém, ser autorizada a transmissão ou registo de imagens ou tomada de som relativas a pessoa que a tal se opuser”. Será o perigo de descontextualização “maior quando o julgamento é transmitido em direto ou quando essas imagens e sons são usados numa peça jornalística emitida e elaborada posteriormente, na redação”<sup>161</sup>?!

Raquel Castro<sup>162</sup> considera a hipótese de a captação de som e de imagens na sala de audiências, em termos devidamente regulados, ser admitida, a não ser que o juiz ou o arguido demonstrassem que a presença dessas câmaras de televisão põe em causa a capacidade para o tribunal proferir uma decisão juridicamente correta. Isto inversamente à solução atualmente em vigor, uma vez que, nos dias de hoje, a possibilidade de captação de imagens e de som encontra-se sob reserva de autorização judicial.

---

157 Silva I. O., 2018, p. 37.

158 Lourenço, 2013, p. 236.

159 Para José Cabral (2013, p. 35), esta proibição “não fere minimamente a liberdade de expressão e de comunicação que constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática”.

160 Cabral, 2013, p. 35.

161 Castro, 2013, p. 55.

162 Castro, 2013, p. 55.

Por outro lado, Assunção Esteves<sup>163</sup>, quando refletiu sobre o tema, não seguiu a mesma opinião. Para a autora, a solução contida no artigo 88.º, número 2 chega mesmo a ser inconstitucional, uma vez que, a seu ver, a transmissão de certos atos do processo pela comunicação social “não serve os fins de um controlo racional e público da Justiça: antepõe, antes, à Justiça o julgamento do irracional do público”.

No que toca à supervisão do rigor jurídico é, a nosso ver, de destacar a Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Esta entidade, criada pela Lei nº53/2005, de 8 de novembro, é a entidade responsável pela regulação e supervisão da atividade dos órgãos de comunicação social em Portugal. Segundo o art 7º d), um dos objetivos a perseguir pela ERC é o de “assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis”. Na sua página online<sup>164</sup>, é possível ter acesso às deliberações da mesma.

#### 4. O papel da comunicação social na formação da opinião pública

Os órgãos de comunicação social são determinantes na legitimação democrática<sup>165</sup>. A imagem que a maioria da população forma da Justiça e a confiança que nela deposita é formada e fundamentada com as informações noticiadas. São os *media* que constroem a opinião pública<sup>166</sup>.

Os diferentes órgãos de comunicação querem ser os primeiros a chegar aos cidadãos, para serem os que mais vendem, mas “depressa e bem, há pouco quem” e a pressa, muitas vezes, leva à não confirmação dos factos<sup>167</sup>. Quando não existem declarações da Justiça, muitas vezes o que acontece é que os *media*, erradamente, preenchem lacunas de informação, o que conseqüentemente leva à produção de notícias completamente desajustadas da realidade<sup>168</sup>. “Ao transmitir a notícia a comunicação

---

163 Esteves, 1997, p. 124.

164 Disponível em: [www.erc.pt/pt](http://www.erc.pt/pt).

165 AA. VV., 2013, p. 14.

166 Mason, 2006, p. 264.

167 Lourenço, 2013, p. 220.

168 Fontes, 2021, p. 82.

social influencia o conteúdo<sup>169</sup> (...) [-] garrafa meia cheia e garrafa meia vazia são a mesma realidade objetiva, mas refletem perspectivas diferentes”<sup>170</sup>.

A nosso ver, nesse sentido, têm de ser imparciais ao passar informação.

A atividade judicial é constantemente criticada de forma indireta e subtil pelos títulos das informações noticiadas nos meios de comunicação<sup>171</sup>. “Suspeitos de burlas com carros libertados por excesso de preventiva”<sup>172</sup>, “homem condenado a 13 anos de prisão por matar com ferro vizinha idosa fica em liberdade”<sup>173</sup> são exemplos de títulos de notícias que transmitem a ideia de que a Justiça em Portugal não funciona, o que, consequentemente, forma, junto da sociedade, uma opinião negativa sobre o processo penal.

#### IV. Metodologias de Investigação

Metodologia pode ser entendida como a "análise sistemática e crítica dos pressupostos, princípios e procedimentos lógicos que moldam a investigação de determinados problemas sociológicos”<sup>174</sup>.

Os procedimentos de análise de dados podem ser de natureza qualitativa ou de natureza quantitativa<sup>175</sup>.

O inquérito por questionário é uma técnica de investigação habitualmente utilizada em estudos de grande escala e que possibilita a análise da visão de um número substancial de sujeitos em relação a um fenómeno social determinado, devido à capacidade de quantificar os dados obtidos e de realizar inferências e generalizações a

---

169 Segundo Ana Paula Lourenço (2013, p. 221), os *media* condicionam os factos quando “recolhem as informações, editam-nas, seleccionam as notícias que consideram ser mais relevantes e que, pela difusão, irão constituir tema de discussão social”. Esse possível lucro “condiciona a escolha das peças jornalísticas, razão pela qual nenhum meio de comunicação social prescinde hoje de noticiar crimes, sobretudo quando violentos ou praticados por crianças ou jovens, por serem os que mais comovem e, logo, os que mais vendem”.

170 Magalhães, Gomes, Carvalho, Cameira, & Faria, 2005.

171 AA. VV., 2013, p. 48.

172 Cf. notícia publicada pelo JN a 28 de novembro de 2023, disponível em: <https://www.jn.pt/4026940387/suspeitos-de-burlas-com-carros-libertados-por-excesso-de-preventiva/>.

173 Cf. notícia publicada pelo CM a 9 de março de 2024, disponível em: <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/homem-condenado-a-13-anos-de-prisao-por-matar-com-ferro-vizinha-idosa-fica-em-liberdade>.

174 Lima, 1981, p. 10.

175 Linhares, 2021, p. 5.

partir dos mesmos<sup>176</sup>; “através de um conjunto de perguntas, visa suscitar uma série de discursos individuais, interpretá-los e depois generalizá-los a conjuntos mais vastos”<sup>177</sup>.

## 1. Objetivos da investigação

Numa sociedade da informação, a abordagem sensacionalista prevalece frequentemente sobre a análise jurídica aprofundada, levando a uma compreensão superficial e, por vezes, distorcida dos acontecimentos noticiados.

Aliada a isto, a crescente complexidade das decisões e documentos jurídicos coloca um desafio adicional à compreensão pública do sistema penal. A extensão e complexidade desses documentos desencoraja, muitas vezes, a leitura aprofundada, resultando numa lacuna entre a informação oficial disponível e a perceção do público sobre o funcionamento do sistema penal.

Neste contexto, a confiança da população no sistema penal português torna-se suscetível a influências externas, particularmente as provenientes da comunicação social.

Com esta investigação, propomo-nos, assim, perceber essas dinâmicas complexas, analisando como a transparência do sistema penal, ou a falta dela, aliada à abordagem da comunicação social, afeta diretamente a crença que a população tem no sistema penal português.

Com um entendimento mais profundo dessas interações, pretendemos oferecer *insights* e recomendações valiosas de forma a promover o aumento da confiança da sociedade na Justiça.

## 2. Metodologia adotada

De forma a atingirmos os objetivos a que nos propomos, adotamos uma abordagem quantitativa, através de um inquérito por questionário<sup>178</sup>.

O questionário foi concebido com o propósito de investigar a temática abordada na presente dissertação e é composto por vinte e cinco questões. De forma a assegurar a

---

176 Batista, Rodrigues, Moreira, & Silva, 2021, pp. 14, 15.

177 Dias, 1994, p. 5.

178 Cumpre-nos dar nota que o questionário não será apresentado no corpo desta dissertação, porém encontra-se disponível como apêndice no final da mesma, acompanhado das respostas correspondentes, para mera consulta adicional dos interessados.

relevância e a abrangência das questões abordadas, dividimos as mesmas em cinco momentos distintos. Inicialmente, procuramos conhecer o perfil dos participantes. Num segundo momento, exploramos a sua visão em relação à transparência do sistema penal. Num terceiro, procuramos investigar as percepções dos participantes acerca da cobertura criminal por parte da comunicação social. Em seguida, num quarto momento, procuramos mensurar e perceber a confiança da sociedade no sistema penal. Por fim, reservamos um espaço para que os participantes pudessem, se assim o desejassem, expressar algumas considerações finais.

O questionário foi disponibilizado a quem quisesse participar através da plataforma *Google Forms* no dia 21 de janeiro de 2024. Durante um período de quatro semanas, os participantes foram convidados a responder ao questionário de forma voluntária e anónima. A divulgação do inquérito foi realizada através de vários canais, incluindo redes sociais – como, por exemplo, *LinkedIn* -, grupos de discussão, e-mail e convites diretos a potenciais participantes. Esse método de recolha de dados permitiu alcançar uma amostra diversificada e representativa da população interessada no tema em estudo.

O período de recolha de dados foi encerrado a 18 de fevereiro de 2024. Após essa data, os resultados foram organizados e analisados através da ferramenta de análise estatística disponível no próprio *Google Forms*.

## V. Transparência, comunicação social e confiança pública

Os resultados obtidos através dos 827 questionários respondidos oferecerão uma visão detalhada das percepções e opiniões dos participantes relativamente ao tópico em apreço: a relação entre a transparência do sistema penal, a cobertura mediática e a confiança pública. Importa, a nosso ver, salientar que a amostra em estudo não é exclusivamente constituída por estudantes e/ou profissionais ou antigos profissionais das áreas do Direito.

### 1. Transparência do sistema penal

O direito à informação, como referido em momento anterior, é um direito, uma liberdade e uma garantia previstos constitucionalmente, que promove, de certa forma, a transparência da prática judicial. O facto de mais de 40% dos participantes no estudo avaliar o acesso à informação no sistema penal como pouco satisfatória, sugere-nos a

necessidade de medidas que melhorem o acesso da população à informação relativa a atos, processos e decisões judiciais.

Somando a isso, 42,6% dos participantes não tinha conhecimento de que, em regra, as audiências são abertas ao público, o que, de certa forma, indica, a nosso ver, falta de familiaridade sobre os recursos e ferramentas do sistema penal. Acreditamos que as pessoas não sabem como funciona porque não foram instruídas sobre isso. No mesmo sentido, o que nos faz inferir por uma baixa literacia jurídica, 72,8% da população em estudo confessou não ter conhecimento de que existe, em Portugal, um sítio disponível na internet onde se pode ter acesso a decisões de tribunais superiores.

Das 225 pessoas que dos *websites* têm conhecimento, foram 156 as que chegaram a aceder. De acordo com a nossa interpretação, isto pode evidenciar que a falta de conhecimento não é a única barreira à reduzida utilização deste género de *websites*. Complementarmente, o facto de metade da população em estudo (50,1%) nunca ter lido uma decisão de um tribunal, corrobora, conforme nossa visão, essa conclusão. Confiamos que a ausência de leitura das decisões decorra não só da falta de conhecimento dos recursos disponíveis, mas também da complexidade da linguagem jurídica.

Por sua vez, existe uma alta percentagem (89,5%) de participantes que reconhecem a existência de obstáculos legais à transparência. Este resultado, na nossa análise, sugere uma ampla consciência dos desafios enfrentados pelo sistema penal relativamente à divulgação de informações. É, para nós, evidente que a maioria dos inquiridos percebe que há uma justificação para a não divulgação de informações.

## 2. Comunicação social e cobertura criminal

Com base nos resultados do inquérito, torna-se evidente que a maioria dos inquiridos (80,2%) “consume” notícias nos *media* diariamente e manifesta interesse por notícias relacionadas com a Justiça. Esta constatação está em consonância com o discutido na revisão bibliográfica, salientando que nos encontramos numa sociedade de informação, em que os cidadãos querem saber tudo e mostram um gosto especial pelo passível de suscitar algum tipo de emoção.

Adicionalmente, 78,5% dos participantes acredita que as notícias transmitidas pela comunicação social afetam a sua opinião sobre os casos criminais e posteriores

decisões, o que acaba por destacar a influência significativa da cobertura mediática na formação da opinião pública sobre questões criminais.

Por conseguinte, a perceção generalizada de que o jornalismo criminal em Portugal é sensacionalista (12,1% dos inquiridos não considera o jornalismo criminal sensacionalista) levanta-nos questões relacionadas com a liberdade de imprensa e a ética jornalística. Embora a liberdade de imprensa seja um direito fundamental de um Estado democrático, a responsabilidade dos órgãos de comunicação social na cobertura de questões criminais é crucial para garantir uma compreensão precisa e equilibrada dos processos e das decisões judiciais. Assim, num panorama em que a maioria sente que a cobertura jornalística da Justiça é sensacionalista, 543 dos inquiridos afirmaram que a comunicação social afeta negativamente a confiança que depositam no sistema penal mostra, na nossa perspetiva, que existe uma certa responsabilidade da comunicação social na pouca confiança que a população deposita na Justiça. Neste sentido, mostra-se necessária uma melhoria na ética jornalística. Esta conclusão mostra-se coincidente com a opinião dos inquiridos, uma vez que 87,9% destes afirmaram que a ética na cobertura de casos criminais pelos órgãos de comunicação social pode ser melhorada. Neste contexto, consideramos imprescindível promover padrões éticos mais elevados na cobertura mediática de temas criminais, alinhados com os princípios da imparcialidade, objetividade e respeito pelos direitos fundamentais dos sujeitos processuais, com vista a fortalecer a confiança pública no sistema penal.

Além disso, 42,6% dos participantes relataram não corroborar as informações noticiadas pelos *media* com fontes oficiais e esta é provavelmente uma das constatações que nos levanta mais considerações. Primeiramente, 42,6% dos inquiridos parece considerar que as informações noticiadas pelos *media* são suficientemente confiáveis e precisas e não parecem reconhecer potenciais imprecisões na cobertura mediática. No entanto, também acreditamos que a escassez de fontes oficiais acessíveis e compreensíveis, em comparação com a rápida acessibilidade e disponibilidade das notícias divulgadas pelos órgãos de comunicação social, pode levar a que as pessoas não se esforcem para corroborar as notícias, o que, de certo modo, decorre do investimento de tempo e esforço necessários para a verificação.

### 3. Confiança da sociedade no sistema penal

A maioria dos participantes avalia a sua confiança na Justiça em Portugal como moderada ou baixa. Neste seguimento, quando questionados sobre que fatores consideravam determinantes para a sua confiança no sistema penal, 70,6% dos participantes apontaram o tempo de resolução dos casos e 53,2% a transparência do sistema. Este resultado sugere-nos que medidas focadas no aumento da transparência do sistema penal e no agilizar da resolução de processos criminais podem contribuir para o aumento da confiança pública. Por outro lado, neste ponto tendemos, em certa medida, a concordar com Cardoso<sup>179</sup> quando afirma que a perceção das pessoas quanto à morosidade da Justiça, por vezes, se baseia no desconhecimento dos prazos, dos procedimentos e das garantias legais.

Adicionalmente, é importante notar que esta baixa confiança pode ter implicações significativas e de amplo alcance. De acordo com 95,9% dos inquiridos, a falta de confiança na Justiça pode deslegitimar o sistema penal e, segundo 89,2% dos participantes, afetar negativamente a cooperação com as autoridades. Desta forma, a falta de confiança no sistema penal percebida entre os participantes revela-se, na nossa perspetiva, uma questão de grande preocupação do ponto de vista jurídico. A confiança pública na administração da Justiça é essencial para a legitimidade, credibilidade e eficácia do sistema penal. Sem a confiança da sociedade, as decisões dos tribunais correm o risco de ser deslegitimadas e a integridade do sistema como um todo comprometida.

### 4. Sugestões para o futuro

Com base nos resultados desta pesquisa, acreditamos que existem vários pontos em que podemos apostar de forma a melhorar a relação existente entre a cobertura mediática dos casos criminais e a transparência do sistema, promovendo, desta forma, a confiança na justiça. É essencial reconhecer que a construção da confiança exigirá estratégias abrangentes em diferentes áreas.

Quando questionados sobre medidas específicas que poderiam ser implementadas para melhorar a transparência no sistema penal e promover uma cobertura mais ética pelos meios de comunicação, os inquiridos não pouparam no contributo.

---

179 2021, pp. 55, 56,60.

Um grande leque de participantes mencionou a aposta em programas educativos que promovam a literacia jurídica. Tendemos a concordar com esta medida e acreditamos que seja a base de tudo. Através das respostas ao nosso questionário, conseguimos concluir que a familiaridade com as ferramentas disponíveis à população não é tanta quanto a desejada. Assim, acreditamos que através destes programas, a implementar através do currículo do ensino obrigatório, poderíamos dotar os estudantes de conhecimentos básicos do sistema jurídico e de direito, de forma a prepará-los para a vida em sociedade. Os conteúdos a incluir neste programas passariam, por exemplo, por uma introdução ao sistema legal, explicando a necessidade e aplicabilidade de leis, o processo judicial, o objetivo das penas e ferramentas disponíveis que possibilitam um maior conhecimento dos temas jurídicos. Nestes programas, poderia ainda, na nossa opinião, promover-se o desenvolvimento da competência de pensamento crítico de forma a ajudar os jovens e futuros adultos a distinguir notícias fiáveis e sensacionalistas e mostrar-lhes como corroborar informações transmitidas por fontes oficiais. Adicionalmente, a nosso ver, de modo a suprir a baixa literacia em camadas mais adultas, poder-se-iam, por exemplo, lecionar breves cursos ou disponibilizar recursos online como, por exemplo, vídeos explicativos sobre temas legais<sup>180</sup>. Na opinião de um participante no estudo, poderiam criar-se programas de esclarecimento sobre o sistema penal com exemplos de casos reais onde se explicassem todos os passos existentes até à decisão final dos processos. De salientar que é importante não deixar de parte as gerações mais velhas: elas também precisam de iniciativas de sensibilização.

Uma segunda medida, não tão mencionada pelos inquiridos, mas que nós acreditamos que possa trazer indiretamente um resultado bastante positivo à construção da confiança da população na Justiça, é a promoção da especialização de jornalistas na área jurídica. Ao terem um conhecimento aprofundado em direito, os jornalistas seriam capazes de interpretar e comunicar as informações de casos criminais de uma forma mais clara e precisa, levando, possivelmente, a notícias mais informadas e menos sensacionalistas.

---

180 Neste contexto é, a nosso ver, de referir dois projetos da autoria de duas advogadas - Inês Rogeiro e Luísa Teixeira da Mota. O primeiro projeto foi a publicação de um livro (“Direito Descomplicado- 50 Perguntas e Respostas”, publicado pela Almedina em 2022) onde procuram, como o próprio título indica, descomplicar o direito e tornar temas jurídicos mais compreensíveis para o cidadão comum. Adicionalmente, criaram um canal, na plataforma Youtube, intitulado “Pão de Law” (disponível em: <https://www.youtube.com/@PaodeLaw>, onde costumam disponibilizar episódios com diferentes temáticas do dia-a-dia que envolvam direito. O intuito é o mesmo do livro: tornar conceitos e dinâmicas jurídicas entendíveis para não entendidos.

Neste contexto, promover um jornalismo mais ético é também, a nosso ver, uma medida útil para esta temática. Segundo alguns participantes nos inquiridos, os meios de comunicação tendem a divulgar as informações relacionadas com a justiça num tom negativo, desinformado e, muitas vezes, sensacionalista. Adicionalmente, não raras vezes os *media* chegam a locais do crime ou até a “locais onde irão decorrer buscas antes dos próprios órgãos de polícia criminal” e, tendo esse panorama como cena de fundo, fazem reportagens em direto e de última hora. É também usual filmarem a vida dos arguidos e divulgarem pormenores do foro pessoal dos mesmos que nada têm a ver com o processo. A nosso ver, é frequentemente esquecido um princípio fundamental do direito – o da presunção da inocência. Neste sentido, acreditamos que deve ser promovida uma maior exigência e rigor na informação disponibilizada pelos órgãos da comunicação social. No mesmo sentido, mas pelas palavras dos inquiridos, os processos devem ser “divulgados de forma transparente e objetiva”, os órgãos de comunicação devem “apresentar apenas os factos”, “sem sensacionalismos”.

Ainda no contexto da cobertura criminal, acreditamos que uma medida a aplicar seria a de reforçar a responsabilização dos meios de comunicação social quando a mencionada ética não for cumprida e publicitar essa responsabilização. Segundo um dos inquiridos, e tendemos a concordar, “os meios de comunicação deviam ser penalizados pelas informações incorretas e tendenciosas que transmitem”. No mesmo sentido, deve-se continuar a apostar na responsabilização de violações do segredo de justiça, quando essas violações prejudiquem as investigações criminais. Acreditamos que se essas responsabilizações forem mais noticiadas servirão como instrumento sensibilizador e desincentivador de novas violações. Adicionalmente, embora não seja razoável exigir aos jornalistas que divulguem as suas fontes, uma sugestão relevante levantada pelos participantes no estudo foi a de haver uma maior fiscalização de fugas de informação por partes das autoridades judiciais. Ao fiscalizar essas fugas, a nosso ver e também de alguns inquiridos, seria possível garantir uma maior responsabilização desses intervenientes. Quando o segredo existe, é com um intuito. Os direitos que ele protege não devem ser postos em causa, muito menos com leviandade.

Por sua vez, ao nível do sistema penal, acreditamos que uma medida necessária é a adoção de medidas que aumentem a transparência do mesmo. Uma das medidas mais mencionadas nos questionários foi a melhoria da comunicação dos órgãos judiciais com a comunidade. Muitos dos inquiridos acreditam que devem existir comunicados oficiais

de forma mais frequente e atempada. Tendemos a concordar com esta medida, uma vez que se mostra necessário melhorar o acesso a fontes oficiais de informação que permitam aos cidadãos corroborar os dados que a comunicação social lhes transmite.

Outros inquiridos apontaram a simplificação da linguagem com uma medida útil e necessária, de forma a ser compreensível por entendidos, mas também por não entendidos em Direito. Neste contexto, acreditamos que o tornar as decisões judiciais mais concisas e compreensíveis é uma medida fulcral, pois, no nosso entender, a extensão dos documentos desencoraja a leitura dos mesmos, resultando numa total confiança das interpretações transmitidas pelos órgãos de comunicação social.

Adicionalmente, ainda no contexto do próprio sistema, alguns inquiridos sugeriram que as audiências deveriam ser transmitidas, à semelhança do que acontece noutras jurisdições, em canal próprio, através da internet ou televisão (como acontece para as sessões da Assembleia da República). Embora compreendamos as limitações desta medida, como o potencial constrangimento que poderia causar durante os depoimentos das testemunhas ou mesmo da vítima ou do arguido, acreditamos genuinamente que aumentaria, de forma notável, a transparência do sistema. Porém, para evitar este constrangimento, poderíamos considerar apenas a transmissão áudio dos julgamentos. A realidade é que o processo já é, em regra, público e, quando assim é, qualquer pessoa pode dirigir-se a um tribunal e assistir a um julgamento, mas esta transmissão, a nosso ver, facilitaria o acesso da sociedade à informação, uma vez que as pessoas nem sempre podem deslocar-se aos tribunais. Assim, poderiam na mesma manter-se a par e, de certa forma, supervisionar o que acontece na Justiça.

A nosso ver, estas são algumas das medidas que podem aumentar significativamente a melhoria da cobertura mediática de casos criminais e a transparência do sistema penal e, por conseguinte, promover uma maior confiança da sociedade na Justiça.

## Conclusão

Num Estado de Direito democrático, como é o caso de Portugal, a legitimidade do poder conferido à Justiça deriva do povo, o que faz com que seja um dever daquela prestar-lhe contas, de forma a garantir a boa administração da mesma.

Como mecanismo de promoção desta transparência dos Tribunais, o processo penal guia-se, em regra, pelo princípio da publicidade. Este princípio permite, entre outros direitos, a narração dos atos processuais pelos meios de comunicação social. Este princípio, de mãos dadas com o direito de informação, levam a Justiça, através dos *media*, diariamente para junto dos portugueses.

No entanto, seja por lacunas nas informações transmitidas pela Justiça ou por sede de vendas, a abordagem dos órgãos de comunicação social é, frequentemente, (como a análise dos inquéritos realizados indica), considerada sensacionalista. Esta narração, quando ocorre, leva, conseqüentemente, a uma compreensão superficial e distorcida dos acontecimentos no âmbito penal.

Aliada a este facto, a crescente complexidade dos documentos jurídicos, nomeadamente leis e decisões, e a reduzida disponibilização de fontes oficiais colocam um desafio adicional à compreensão pública do sistema. Ao existir uma lacuna de informação oficial, facilmente nos permitimos acreditar no que as notícias veiculam, o que nem sempre está de acordo com o que realmente acontece nos processos que decorrem em Tribunal. A partir da análise das respostas aos inquéritos, é-nos possível afirmar a existência de uma correlação significativa entre a confiança pública e a cobertura mediática dos casos criminais em Portugal.

Face ao exposto, mostra-se necessário que, apesar de terem tempos diferentes, os Tribunais igualem o ritmo de comunicação dos *media*. Permitir que haja espaço para dúvida, é permitir que haja lacunas a preencher pela Comunicação Social. A Justiça deve garantir que faz o que estiver ao seu alcance para evitar este panorama. Deve, sempre que possível, enquadrar os processos mediáticos de uma forma credível e informativa, não dando espaço aos *media* para monopolizarem as informações. Uma Justiça mais próxima é uma Justiça mais transparente e quem considere o sistema transparente e eficiente é mais suscetível de confiar nas suas decisões.

É importante notar que este enquadramento nem sempre é possível. Existem impedimentos a esta comunicação livre, como o segredo de justiça ou os direitos de sigilo. Este segredo de justiça abrange também os *media* e a sua violação pode levar a responsabilização penal.

É notório que os órgãos de comunicação social podem, por vezes, comprometer a justiça; no entanto, podem e têm de ser também vistos como meios de realização dessa justiça. A comunicação social tem uma proximidade inigualável aos cidadãos. Em meros segundos, conseguimos aceder a informação infinita. Neste sentido, uma aposta na formação jurídica dos *media* de forma a sensibilizá-los para a realidade penal e o funcionamento dos Tribunais mostra-se, a nosso ver, necessária e útil para tornar a informação transmitida por estes mais rigorosa e sem sensacionalismos.

Face ao exposto, a implementação de medidas concretas para garantir o acesso à informação pelos cidadãos e promover a responsabilidade e a formação dos *media* mostram-se instrumentos eficazes para contribuir para o aumento da confiança da comunidade na Justiça.

Concluimos, assim, que a tensão existente entre a comunicação social e a Justiça nunca será apagada; no entanto, pode ser trabalhada com o intuito de promover a confiança e, conseqüentemente, um funcionamento eficaz e credível do sistema penal, em conformidade com o Estado de Direito Democrático.

## Bibliografia

AA. VV. (2013). *Justiça e comunicação: o diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Albuquerque, P. P. (2023). *Comentário do Código do Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos - Volume I*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

Batista, B. F., Rodrigues, D., Moreira, E., & Silva, F. (2021). Técnicas de recolha de dados em investigação: inquirir por questionário e/ou inquirir por entrevista? Em P. Sá, A. P. Costa, & A. Moreira, *Reflexões em torno de Metodologias de Investigação: recolha de dados (Vol. 2)* (pp. 13-36). Aveiro: UA Editora.

Cabral, J. A. (2013). Tribunais e Comunicação Social. Em CEJ, *Comunicar a Justiça Retórica e Argumentação* (pp. 13-36). Obtido de <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=QAaxp2uzJGc%3D&portalid=30>

Cardoso, J. P. (2021). A Confiança na Justiça - Eficácia, qualidade e independência. Em *Juiz Presidente - Comunicação e Confiança na Justiça* (pp. 47-72). Centro de Estudos Judiciários. Obtido de <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=w17Rqe5ADaw%3d&portalid=30>

Carmo, R. d. (2013). Comunicar com clareza e rigor. Informar respeitando os direitos pessoais – sublinhando alguns aspetos da atividade do Ministério Público. Em *Comunicar a justiça* (pp. 100 - 108). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. Obtido de <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=QAaxp2uzJGc%3D&portalid=30>

Carvalho, D. P. (2022). *Justiça, Política e Comunicação Social*. Lisboa: Bertrand Editora.

Castro, R. A. (2013). Justiça versus Comunicação Social ou vice-versa? Em C. d. Judiciários, *Comunicar a Justiça* (pp. 39-66). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. Obtido de <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=QAaxp2uzJGc%3D&portalid=30>

Chilungo, E. V. (2022). A relação da justiça e a comunicação social: uma relação de amor ou de ódio? *JuLaw*, 1132-1144.

Costa, J. F. (1998). *Direito penal da comunicação : alguns escritos*. Coimbra: Coimbra Editora.

CSM. (4 de outubro de 2023). *Jurisprudência da 1ª instância estará disponível online no primeiro trimestre do próximo ano*. Obtido de CSM - Conselho Superior de Magistratura: <https://www.csm.org.pt/2023/10/04/protocolo-stj-csm-anonimizador/>

CSM. (6 de dezembro de 2023). *Protocolo assinado entre o CSM e o IGFEJ regula a proteção de dados nos tribunais*. Obtido de CSM - Conselho Superior de Magistratura: <https://www.csm.org.pt/2023/12/06/protocolo-assinado-entre-o-csm-e-o-igfej-regula-a-protecao-de-dados-nos-tribunais/>

CSM. (2023). *Relatório Anual 2022*. Obtido de [https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2023/05/RelatorioAnualde2022\\_final.pdf](https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2023/05/RelatorioAnualde2022_final.pdf)

CSM. (s.d.). *Plano de comunicação Estratégica - 2019/2020*. Obtido de CSM - Conselho Superior de Magistratura: <https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2021/03/Plano-de-Comunicacao-2019-2020.pdf>

Curado, M. (9 de março de 2024). *Homem condenado a 13 anos de prisão por matar com ferro vizinha idosa fica em liberdade*. *CM*. Obtido de <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/homem-condenado-a-13-anos-de-prisao-por-matar-com-ferro-vizinha-idosa-fica-em-liberdade>

Dias, M. I. (1994). *O inquérito por questionário: problemas teóricos e metodológicos gerais*. Porto. Obtido de <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/104265/2/193141.pdf>

Duarte, J., Neto, S., & França, F. M. (17 de Março de 2023). *O princípio da publicidade no Direito Processual: uma visão comparativa (segunda parte)*. Obtido de NOVA - Dispute resolution forum: <https://drf.novalaw.unl.pt/o-principio-da-publicidade-no-direito-processual-uma-visao-comparativa-segunda-parte/>

Esteves, M. d. (1997). *A Jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa ao Segredo de Justiça*. Em *O Processo Penal em Revisão: Comunicações* (p. 124). Lisboa: UAL: Lisboa.

Fidalgo, J., & Oliveira, M. (2005). Da justiça dos tribunais à barra da opinião pública - As relações entre a Justiça e a Comunicação Social. Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade - Universidade do Minho.

Fontes, M. d. (2021). Comunicar justamente a Justiça. Em *Comunicação e confiança na justiça* (pp. 73-88). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. Obtido de <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=w17Rqe5ADaw%3d&portalid=30>

Freitas, J. L. (2013). *Introdução ao Processo Civil*. Coimbra: Coimbra Editora.

Gama, A., Latas, A., Correia, J. C., Lopes, J. M., Triunfante, L. d., Dias, M. d., . . .

Milheiro, T. C. (2021). *Comentário Judiciário do Código de Processo Penal - Tomo II - 124.º a 190.º*. Coimbra: Almedina.

Gaspar, A. H. (2022). Publicidade do processo e segredo de justiça - art 86º. Em A. H. Gaspar, J. A. Cabral, E. M. Costa, A. J. Mendes, A. P. Madeira, & A. P. Graça, *Código de Processo Penal Comentado* (pp. 251-259). Coimbra: Edições Almedina.

Governo da República Portuguesa. (s.d.). *Helena Mesquita Ribeiro - Secretária de Estado Adjunta e da Justiça*. Obtido de Governo da República Portuguesa: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/justica/secretarios-de-estado?date=2015-11-26&i=adjuntaedajustica>

J.-M. Nobre-Correia. (2023). *Media e Jornalismo em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina.

Lima, M. P. (1981). *Inquérito Sociológico - Problemas de Metodologia*. Lisboa: Editorial Presença.

Linhares, R. (2021). Prefácio. Em P. Sá, A. P. Costa, & A. Moreira, *Reflexões em torno de Metodologias de Investigação: recolha de dados (Vol. 2)* (pp. 5-7). Aveiro: UA Editora.

Lopes, J. M. (2010). Gestão Processual: Tópicos para um incremento da qualidade da decisão judicial. *Revista Julgar - Nº 10*, 139 - 149.

Lourenço, A. P. (2013). Justiça e Comunicação Social - Entre a tensão e a tentação recíprocas. *JURISMAT - n.º 2, 2013, pp. 217-25, 217-251*.

Magalhães, I., Gomes, M. M., Carvalho, D. T., Cameira, M. A., & Faria, V. (3 de Novembro de 2005). *A Comunicação Social e a Justiça*. Obtido de Ordem dos Advogados: <https://portal.oa.pt/ordem/orgaos-da-ordem/congresso-dos-advogados-portugueses/vi-congresso/relatorios-conclusoes-e-discursos/relatorios-e-comunicacoes/5-seccao/a-comunicacao-social-e-a-justica/>

Mason, P. (2006). The eagle and the sun: on panoptical systems and mass media in modern society. Em R. V. Ericson, *Crime and the Media* (pp. 251-267). Dartmouth.

Mendes, P. d. (2021). *Lições de Direito Processual Penal*. Coimbra: Almedina.

Ministério Público. (2023). *Relatório síntese do Ministério Público - 2022*. Obtido de [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ramp\\_2022\\_final.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ramp_2022_final.pdf)

Ministério Público. (s.d.). *Consulta de Tratados Internacionais - Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos*. Obtido de Ministério Público Portugal: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos-0>

Monte, M. F. (2018). *Segredo e Publicidade na Justiça Penal*. Coimbra: Almedina.

Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. (2009). *A Justiça Penal - Uma reforma em avaliação*. Coimbra. Obtido de <https://tretas.org/ReformadoSistemadeJusti%C3%A7aPenal2007?action=AttachFile&do=get&target=2009.07.10+-+Monitoriza%C3%A7%C3%A3o+da+Reforma+Penal+-+Relat%C3%B3rio+Final.pdf>

Pereira, A. G. (2023). A Advocacia como garante da Justiça digna de um Estado de Direito Democrático. *Relatório - 3ª Secção - A Advocacia como garante de Justiça* (pp. 6-9). Fátima: Ordem dos Advogados.

Pinto, R. L. (1991). Direito de informação e segredo de justiça no direito português. *Revista da Ordem dos Advogados - Vol. 51*, 509 – 523.

Procuradoria-Geral da República. (2014). *Relatório - Segredo de Justiça - Auditoria - Processo N.º 3/2013*. Obtido de [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/auditoria\\_segredo\\_justica\\_relatorio.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/auditoria_segredo_justica_relatorio.pdf)

Ribeiro, H. (2018). Intervenção da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça na Conferência "A Linguagem dos Tribunais e os seus Destinatários - Necessidade de Simplificação". Obtido de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABAAzMzY1BAAk4cYhBAAAAA%3D%3D>

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (30 de Março de 2023). *1 ano de Justiça +, prestar contas e continuar a avançar*. Obtido de Justiça.Gov.PT: <https://justica.gov.pt/Noticias/1-ano-de-Justica-prestar-contas-e-continuar-a-avancar>

Silva, G. M. (2010). *Curso de Processo Penal I - Noções Gerais, Elementos do Processo Penal*. Lisboa: Verbo.

Silva, G. M. (29 de Novembro de 2016). *Publicidade, segredo de justiça e direito de defesa (aprofundar o ideal democrático)*. Obtido de <https://carlospintodeabreu.com/public/files/segredojustica.pdf>

Silva, I. O. (janeiro de 2018). Dissertação de Mestrado. *O segredo de justiça, o direito à informação e a liberdade de imprensa: uma convivência saudável ou uma divergência permanente?* Obtido de <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/60733>

Silva, M. R. (28 de novembro de 2024). Suspeitos de burlas com carros libertados por excesso de preventiva. *JN*. Obtido de <https://www.jn.pt/4026940387/suspeitos-de-burlas-com-carros-libertados-por-excesso-de-preventiva/>

Supremo Tribunal Administrativo. (2018). *Instruções para a utilização da base de dados de Jurisprudência*. Obtido de Supremo Tribunal Administrativo: <https://www.stadministrativo.pt/ficheiros/2018/10/manual-base-dados-sta.pdf>

Tavares, M. S. (25 de janeiro de 2024). *Jornal Nacional*. Obtido de <https://tviplayer.iol.pt/programa/jornal-nacional/63e6588b0cf2665294d4f012/video/65b2c2530cf23250d71b8054>

Venâncio, F. T. (outubro de 2022). Dissertação de mestrado. *O interesse público e o segredo de justiça: um estudo de caso sobre a cobertura jornalística da imprensa no âmbito do processo Marquês*. Obtido de <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/15599>

XXI Governo - República Portuguesa. (29 de 11 de 2018). *Cidadãos já podem consultar os seus processos em tribunal online*. Obtido de República Portuguesa: XXI Governo: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=cidadaos-ja-podem-consultar-os-seus-processos-em-tribunal-online>

## Jurisprudência

Ac. do TRL de 18/09/2024 (relatora: Guilhermina Freitas), proc. nº 3499/12.9JFLSB-F.L1-9,  
<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/7416be94d3eaa1fa80257d5b00583c4a?OpenDocument>.

Caso Campos Dâmaso c. Portugal de 24 de abril de 2008 (com decisão definitiva a 24/07/2008), queixa nº 17107/05,  
[https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=001-119141&filename=CASE%20OF%20CAMPOS%20DAMASO%20v.%20PORTUGAL%20-%20\[Portuguese%20Translation\]%20by%20the%20Prosecutor%20General](https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=001-119141&filename=CASE%20OF%20CAMPOS%20DAMASO%20v.%20PORTUGAL%20-%20[Portuguese%20Translation]%20by%20the%20Prosecutor%20General).

Caso Martinie c. França de 12 de abril d 2006, queixa nº58675/00,  
<https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=002-3354&filename=002-3354.pdf&TID=ihgdqbxnfi>.

## Apêndices

## 1. Questionário



### Transparência do Sistema Penal, Meios de Comunicação e Confiança Pública

O presente questionário, parte integrante do trabalho de investigação conducente à atribuição do grau de Mestre em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, destina-se a avaliar, a nível nacional, as perceções dos cidadãos quanto à transparência do sistema penal, os media e a crença pública na justiça.

Note que o seu preenchimento terá apenas uma duração aproximada de 10 minutos e a sua participação desempenha um papel determinante no sucesso do meu estudo. Desta forma, agradeço antecipadamente a sua contribuição sincera.

Bruna Martins de Magalhães (brunarmmagalhaes@gmail.com)

brunarmmagalhaes@gmail.com [Mudar de conta](#)



Não partilhado

\* Indica uma pergunta obrigatória

Género \*

- Feminino
- Masculino
- Não-binário
- Outra: \_\_\_\_\_

Faixa etária \*

- Menos de 18 anos
- 18 - 24 anos
- 25 - 34 anos
- 35 - 44 anos
- 45 - 54 anos
- 55 - 64 anos
- 65 anos ou mais

Habilitações literárias \*

- Menos de 4 anos de escolaridade
- 1º ciclo de Ensino Básico
- 2º ciclo de Ensino Básico
- 3º ciclo de Ensino Básico
- Ensino Secundário
- Curso Profissional/Tecnológico
- Licenciatura
- Pós-graduação
- Mestrado
- Doutoramento

Trabalha e/ou estuda na área jurídica? \*

- Sim
- Não

Seguinte

Limpar formulário

## Transparência do Sistema Penal

Numa escala de 1 a 7, como avalia o acesso à informação no sistema penal em Portugal? \*

- 1 - Insatisfatório
- 2 - Pouco Satisfatório
- 3 - Satisfatório
- 4 - Bom
- 5 - Muito bom
- 6 - Excelente
- 7 - Não sei / Não tenho opinião

Sabia que, em regra, as audiências em Portugal são abertas ao público? \*

- Sim
- Não

Se sim, alguma vez foi assistir a alguma audiência?

- Sim
- Não

Sabia que existe em Portugal um sítio disponível na internet onde pode ter acesso a decisões de tribunais superiores? \*

- Sim
- Não

Se sim, alguma vez acedeu a esse site?

- Sim
- Não

Alguma vez leu uma decisão de um tribunal? \*

- Sim, uma vez
- Sim, mais que uma vez
- Não

O que o levou a ler essa decisão?

- Estudo universitário
- Curiosidade
- Interveniente no processo
- Outra: \_\_\_\_\_

Na sua opinião, existem obstáculos legais que dificultam a transparência no sistema penal? \*

- Sim
- Não

Anterior

Seguinte

Limpar formulário

#### Comunicação Social e Cobertura Criminal

Com que frequência costuma "consumir" notícias nos media (jornais, rádio, televisão, internet)? \*

- Diariamente
- Semanalmente
- Mensalmente
- Raramente
- Nunca

Caso "consuma" notícias, costuma interessar-se por notícias relacionadas com a justiça?

- Sim
- Não

Acredita que as notícias transmitidas pela comunicação social influenciam a sua opinião sobre os casos criminais e posteriores decisões? \*

- Sim
- Não

Na sua opinião podemos considerar o jornalismo criminal, em Portugal, sensacionalista? \*

- Sim  
 Não

Ao formar uma opinião sobre um caso, procura corroborar as informações da comunicação social com fontes oficiais, como decisões judiciais ou comunicados oficiais? \*

- Sim  
 Não

Acredita que os meios de comunicação podem melhorar a ética na cobertura de casos criminais? \*

- Sim  
 Não

De que forma a comunicação social afeta a sua confiança no sistema penal? \*

- Afeta de forma negativa  
 Afeta um pouco de forma negativa  
 Não Afeta  
 Afeta um pouco de forma positiva  
 Afeta de forma positiva  
 Afeta Extremamente de forma positiva  
 Não sei/Não tenho opinião

Anterior

Seguinte

Limpar formulário

#### Confiança da Sociedade no Sistema Penal

Numa escala de 1 a 6, como avalia a sua confiança na Justiça em Portugal? \*

- 1 - Total desconfiança  
 2 - Pouca confiança  
 3 - Confiança moderada  
 4 - Alta confiança  
 5 - Confiança Total  
 6 - Não tenho opinião

Qué indicadores considera determinantes para o seu nível de confiança no sistema penal? Escolha pelo menos dois. \*

- Taxa de condenação vs absolvição  
 Transparência do Processo Judicial  
 Tempo de resolução dos processos  
 Imparcialidade  
 Duração das penas  
 Outra: \_\_\_\_\_

Concorda que a falta de confiança pode deslegitimar o sistema penal? \*

- Sim
- Não

Na sua opinião, de que forma pode a falta de confiança impactar a cooperação da população com as autoridades? \*

- Impacta de forma negativa
- Impacta um pouco de forma negativa
- Não Afeta
- Impacta um pouco de forma positiva
- Impacta de forma positiva
- Impacta Extremamente de forma positiva
- Não sei/Não tenho opinião

Anterior

Seguinte

Limpar formulário

### Considerações finais

Na sua opinião, que medidas específicas poderiam ser implementadas para melhorar a transparência no sistema penal e promover uma cobertura mais ética pelos meios de comunicação?

A sua resposta

Há algum outro comentário ou observação que gostaria de acrescentar sobre o tema? \*

A sua resposta

Anterior

Enviar

Limpar formulário

## 2. Respostas ao questionário

### Género

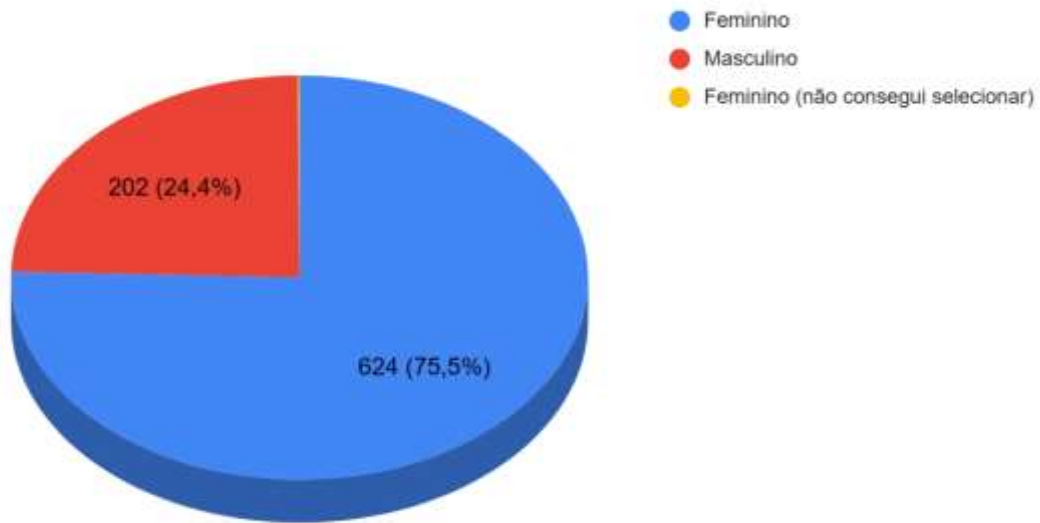


Figura 1 - Respostas à questão 1 do questionário: "Género?".<sup>181</sup>

### Faixa etária

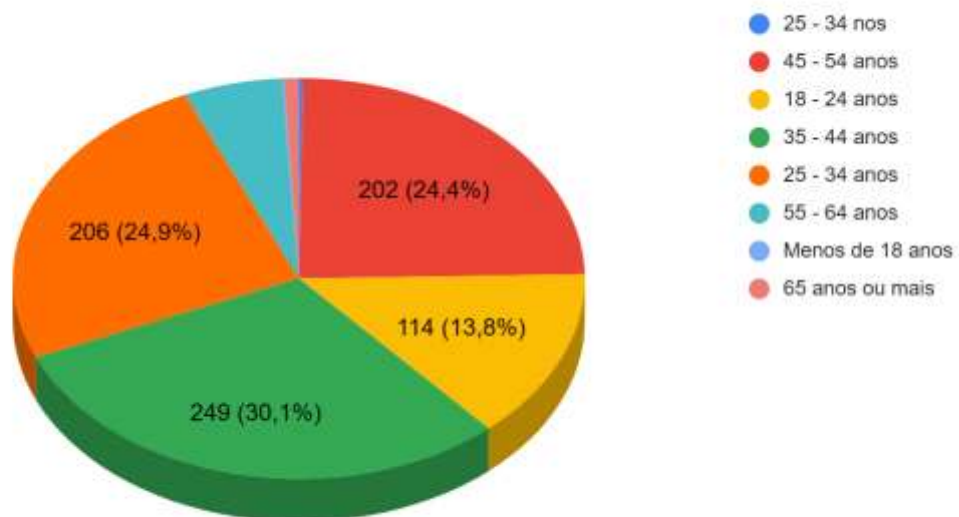


Figura 2- Respostas à questão 2 do questionário: "Faixa etária?".

<sup>181</sup> Uma pessoa não conseguiu selecionar a opção "feminino" ao responder ao questionário. De forma a resolver a situação acrescentou uma segunda opção "feminino (não conseguiu selecionar)" de forma a dar a sua resposta.

### Habilitações literárias

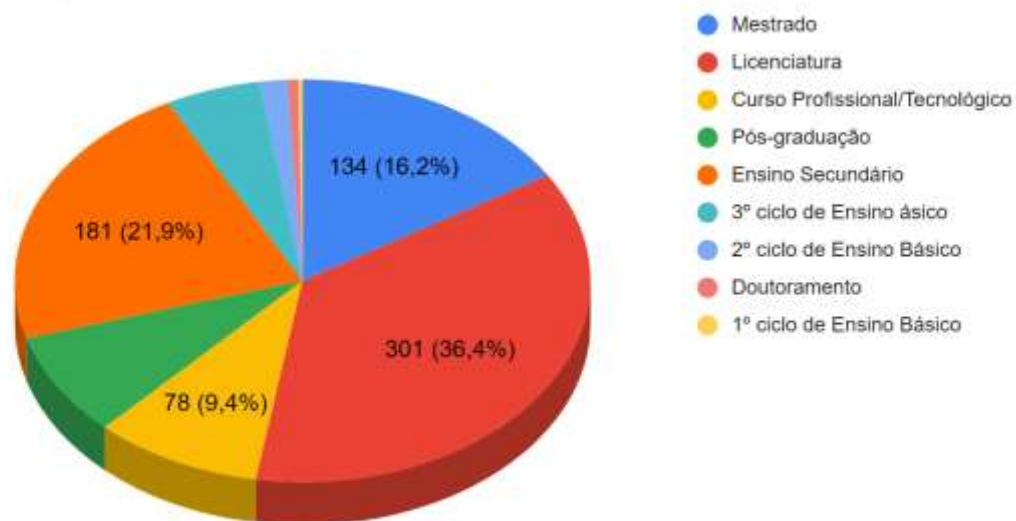


Figura 3- Respostas à questão 3 do questionário: "Habilitações literárias?".

### Trabalha e/ou estuda na área jurídica?

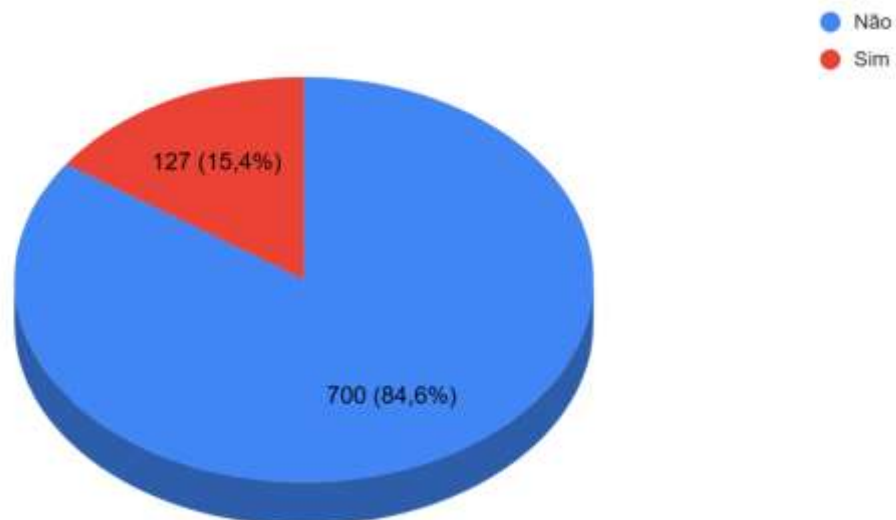


Figura 4- Respostas à questão 4 do questionário: "Trabalha e/ou estuda na área jurídica?".

Numa escala de 1 a 7, como avalia o acesso à informação no sistema penal em Portugal?

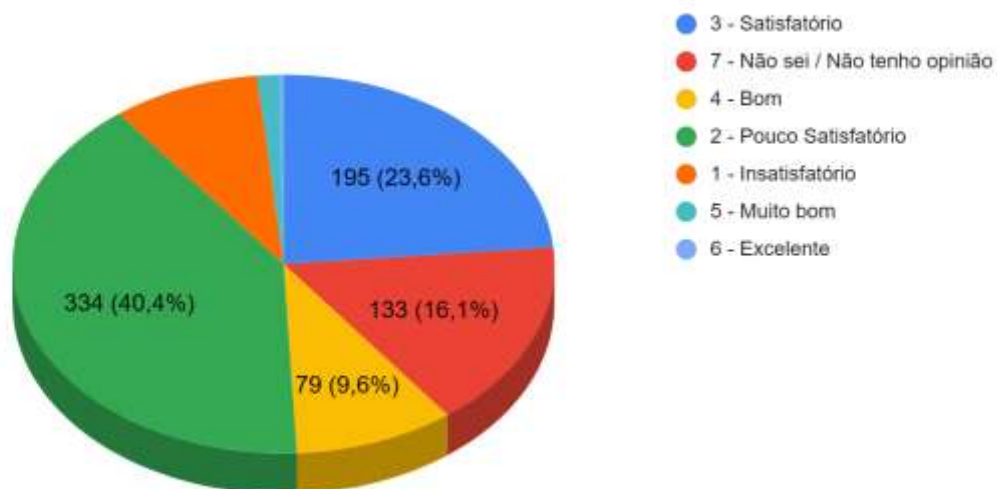


Figura 5 - Respostas à questão 5 do questionário: "Numa escala de 1 a 7, como avalia o acesso à informação no sistema penal em Portugal?"

Sabia que, em regra, as audiências em Portugal são abertas ao público?

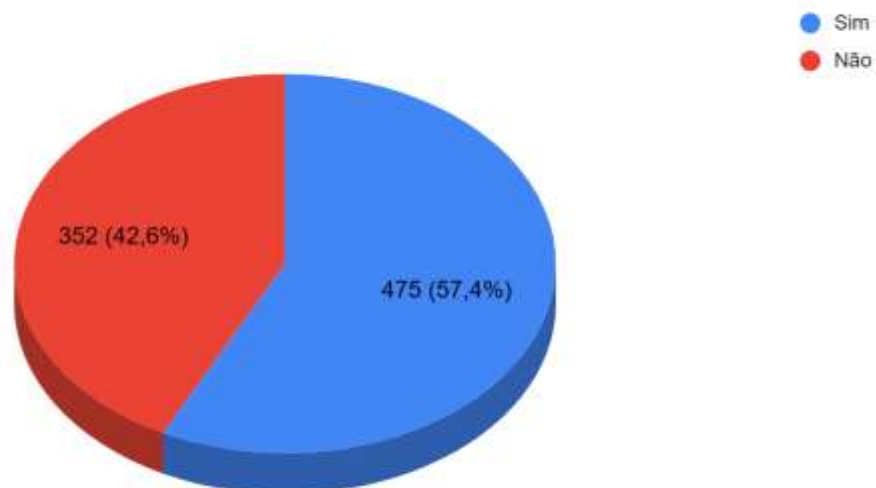


Figura 6- Respostas à questão 6 do questionário: "Sabia que, em regra, as audiências em Portugal são abertas ao público?"..

Se sim, alguma vez foi assistir a alguma audiência?

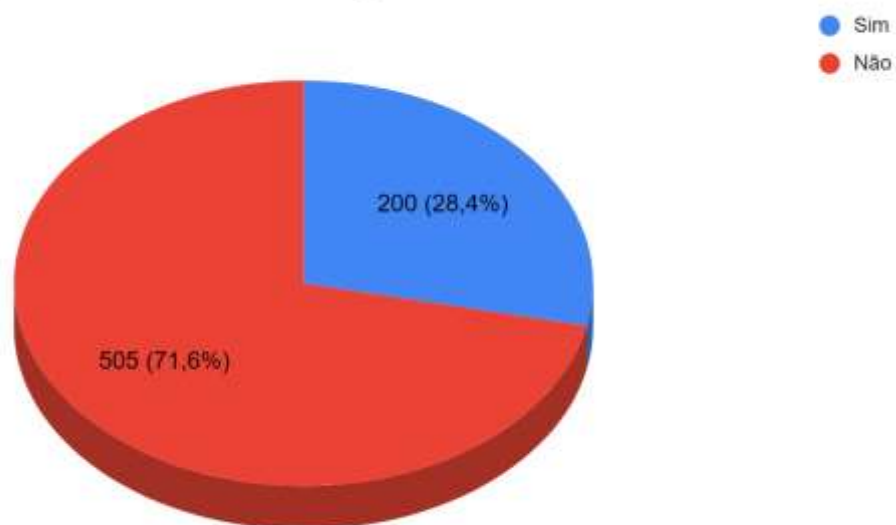


Figura 7- Respostas à questão 7 do questionário: "Se sim, alguma vez foi assistir a alguma audiência?"

Sabia que existe em Portugal um sítio disponível na internet onde pode ter acesso a decisões de tribunais superiores?

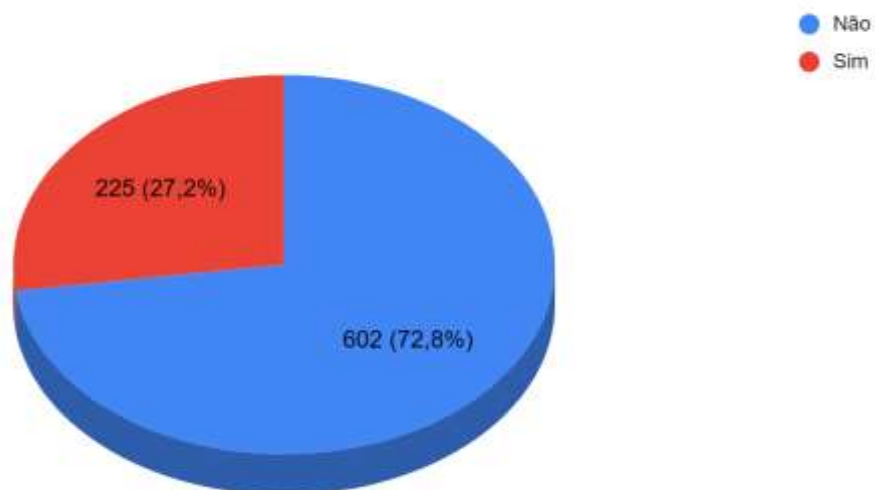


Figura 8 - Respostas à questão 8 do questionário: "Sabia que existe em Portugal um sítio disponível na internet onde pode ter acesso a decisões de tribunais superiores?"

Se sim, alguma vez acedeu a esse site?

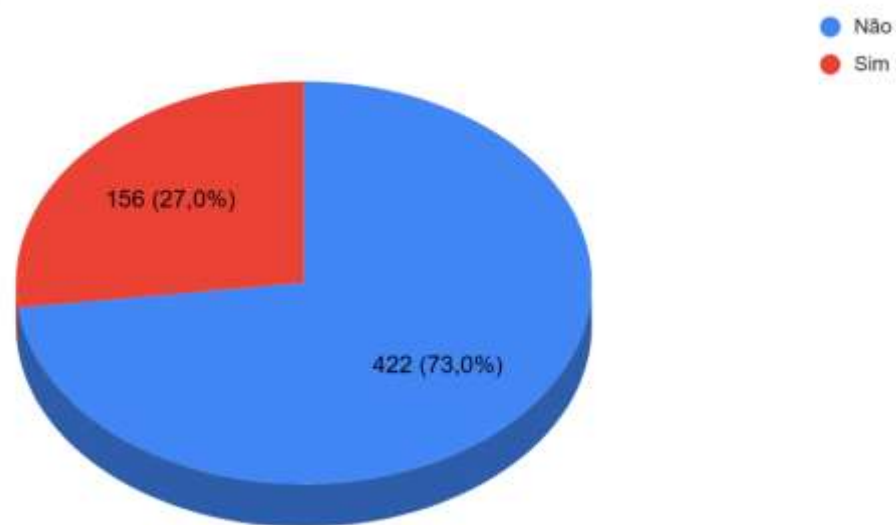


Figura 9 - Respostas à questão 9 do questionário: "Se sim, alguma vez acedeu a esse site?".

Alguma vez leu uma decisão de um tribunal?

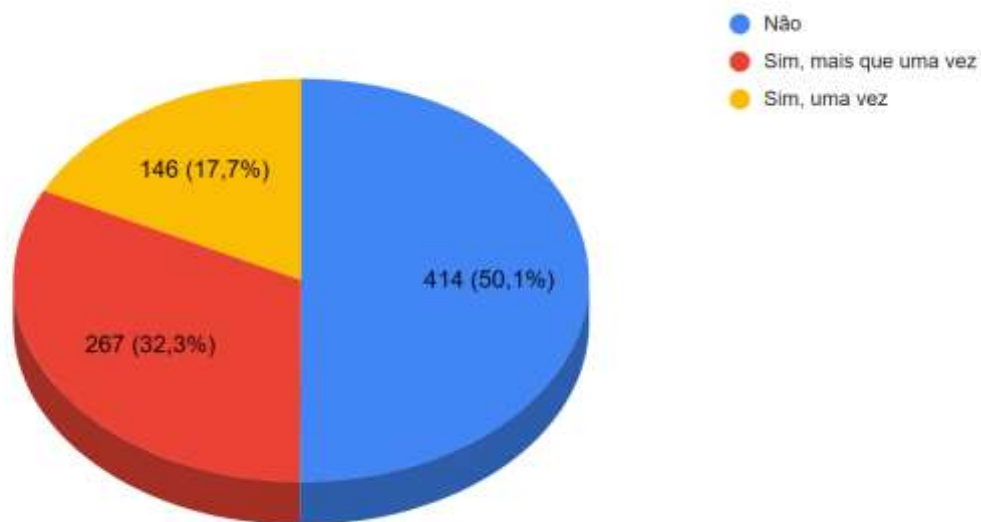


Figura 10 - Respostas à questão 10 do questionário: " Alguma vez leu uma decisão de um tribunal?".

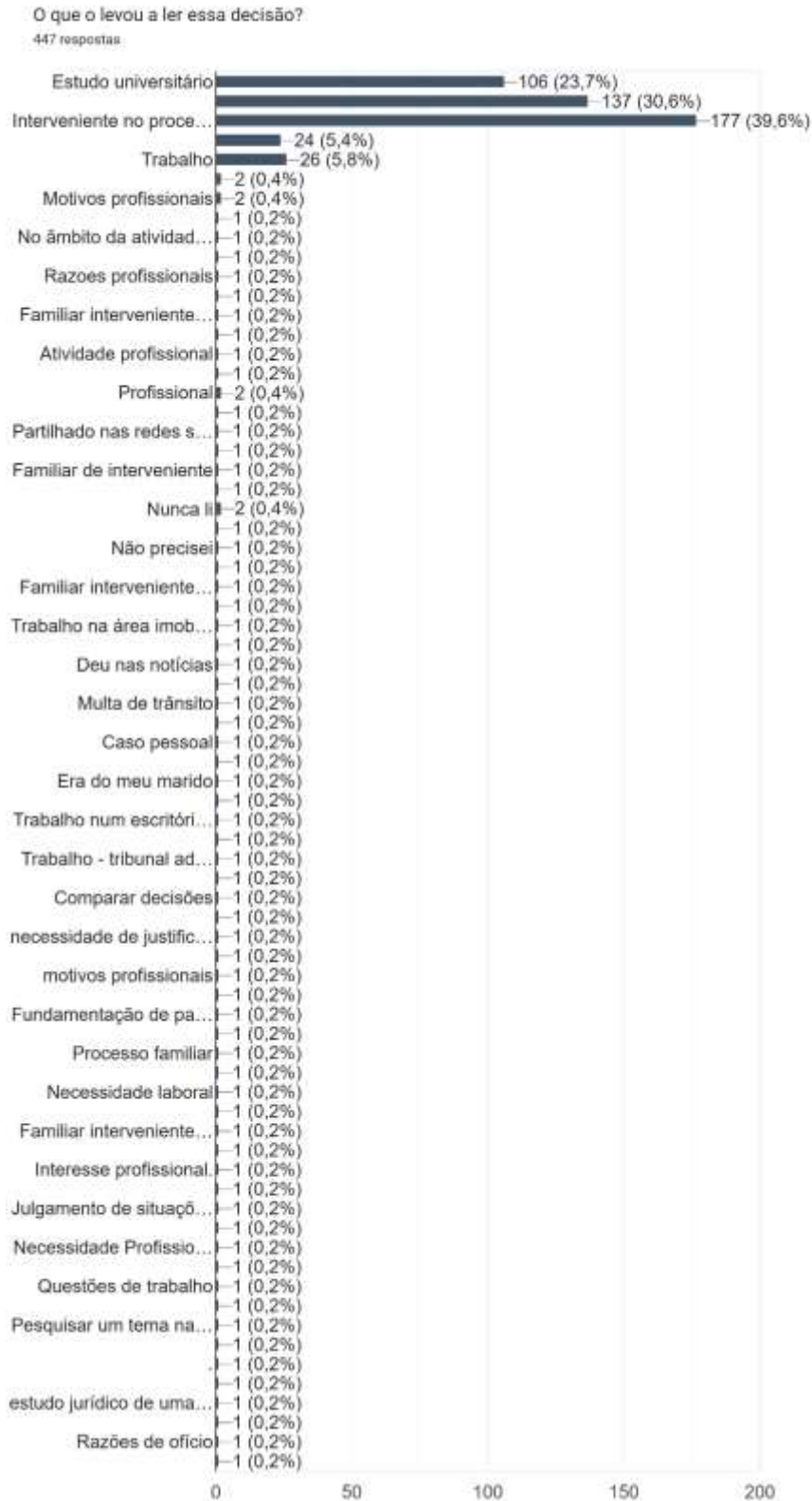


Figura 11 - Respostas à questão 11 do questionário: "O que o levou a ler essa decisão?".

Na sua opinião, existem obstáculos legais que dificultam a transparência no sistema penal?

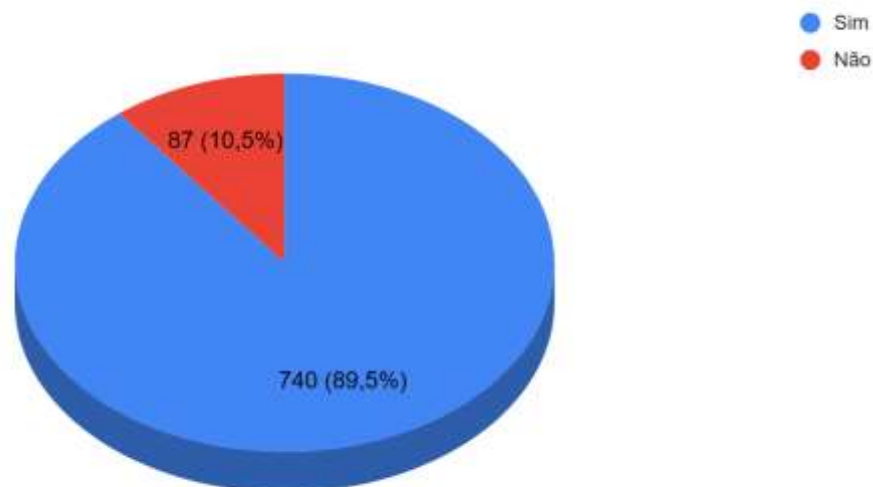


Figura 12 - Respostas à questão 12 do questionário: "Na sua opinião, existem obstáculos legais que dificultam a transparência no sistema penal?".

Com que frequência costuma "consumir" notícias nos media (jornais, rádio, televisão, internet)?

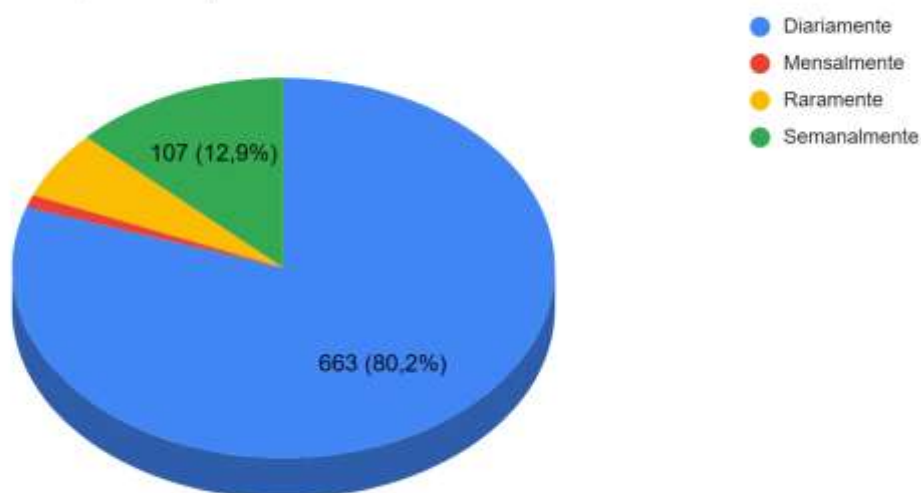


Figura 13- Respostas à questão 13 do questionário: "Com que frequência costuma "consumir" notícias nos media (jornais, rádio, televisão, internet)?".

Caso "consoma" notícias, costuma interessar-se por notícias relacionadas com a justiça?

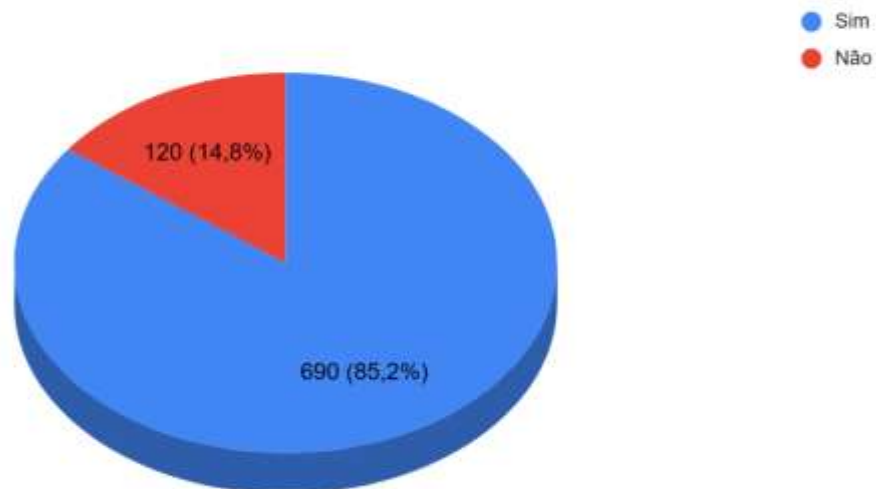


Figura 14 - Respostas à questão 14 do questionário: "Caso "consoma" notícias, costuma interessar-se por notícias relacionadas com a justiça?".

Acredita que as notícias transmitidas pela comunicação social influenciam a sua opinião sobre os casos criminais e posteriores decisões?

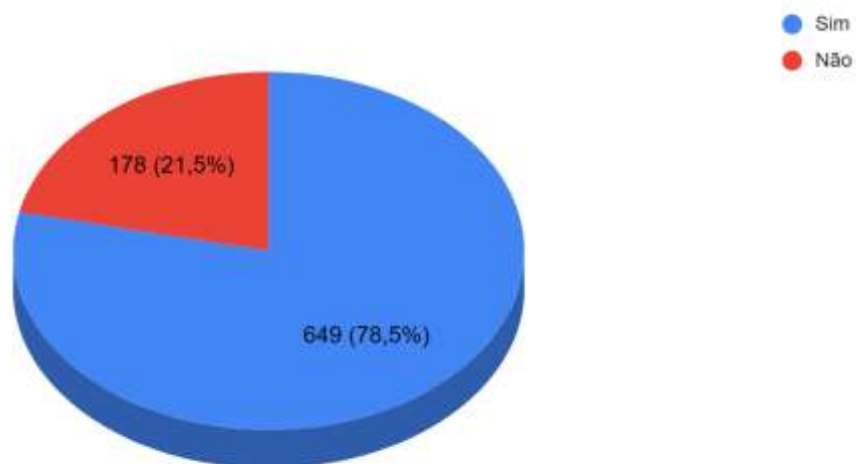


Figura 15 - Respostas à questão 15 do questionário: "Acredita que as notícias transmitidas pela comunicação social influenciam a sua opinião sobre os casos criminais e posteriores decisões?".

Na sua opinião podemos considerar o jornalismo criminal, em Portugal, sensacionalista?

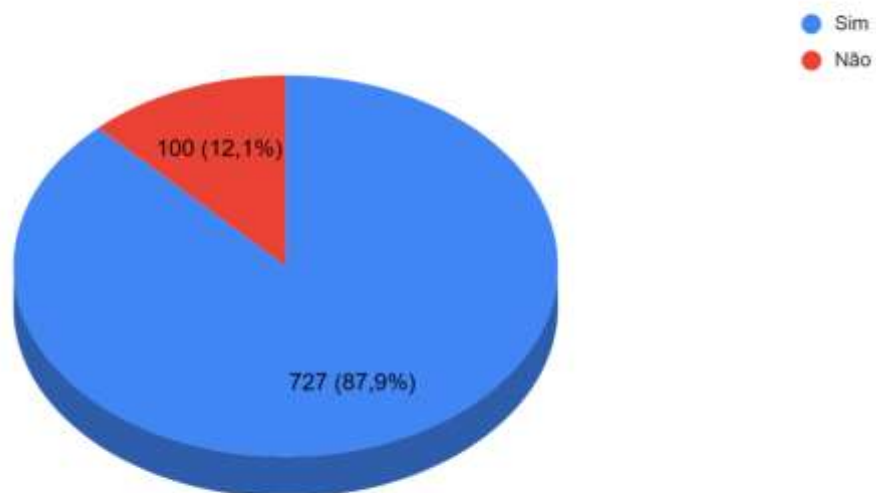


Figura 16 - Respostas à questão 16 do questionário: "Na sua opinião podemos considerar o jornalismo criminal, em Portugal, sensacionalista?".

Ao formar uma opinião sobre um caso, procura corroborar as informações da comunicação social com fontes oficiais, como decisões judiciais ou comunicados oficiais?

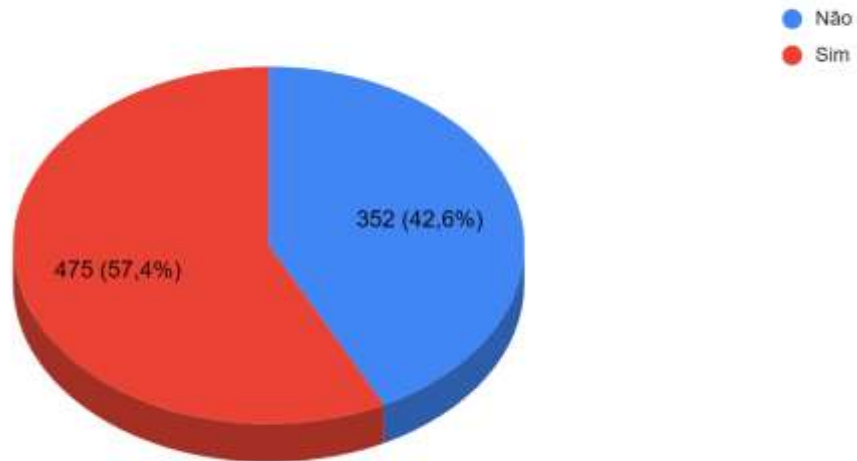


Figura 17 - Respostas à questão 17 do questionário: "Ao formar uma opinião sobre um caso, procura corroborar as informações da comunicação social com fontes oficiais, como decisões judiciais ou comunicados oficiais?".

Acredita que os meios de comunicação podem melhorar a ética na cobertura de casos criminais?

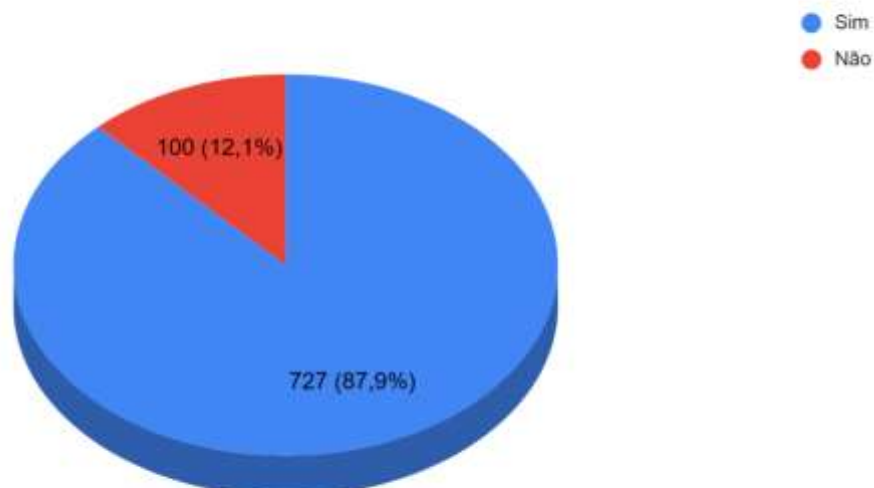


Figura 18 - Respostas à questão 18 do questionário: "Acredita que os meios de comunicação podem melhorar a ética na cobertura de casos criminais?".

De que forma a comunicação social afeta a sua confiança no sistema penal?



Figura 19 - Respostas à questão 19 do questionário: "De que forma a comunicação social afeta a sua confiança no sistema penal?".

Numa escala de 1 a 6, como avalia a sua confiança na Justiça em Portugal?

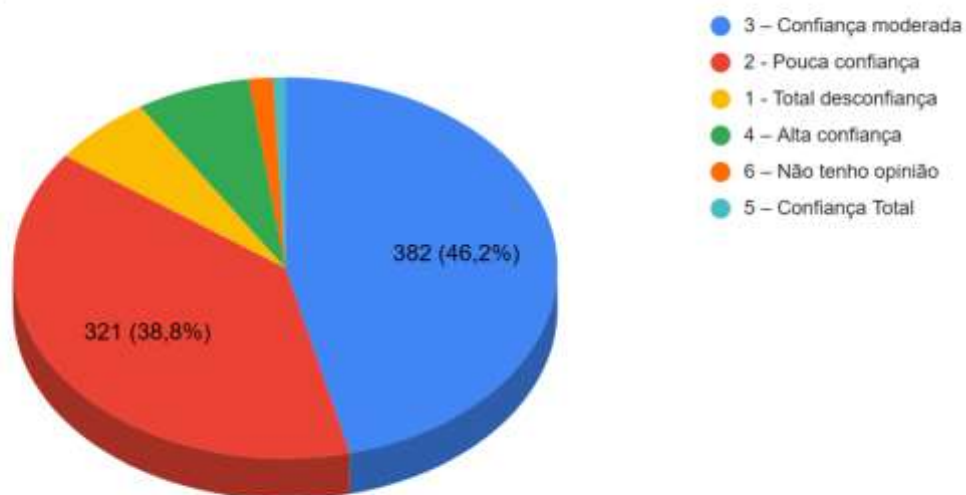


Figura 20 - Respostas à questão 20 do questionário: "Numa escala de 1 a 6, como avalia a sua confiança na Justiça em Portugal?".

Que indicadores considera determinantes para o seu nível de confiança no sistema penal? Escolha pelo menos dois.

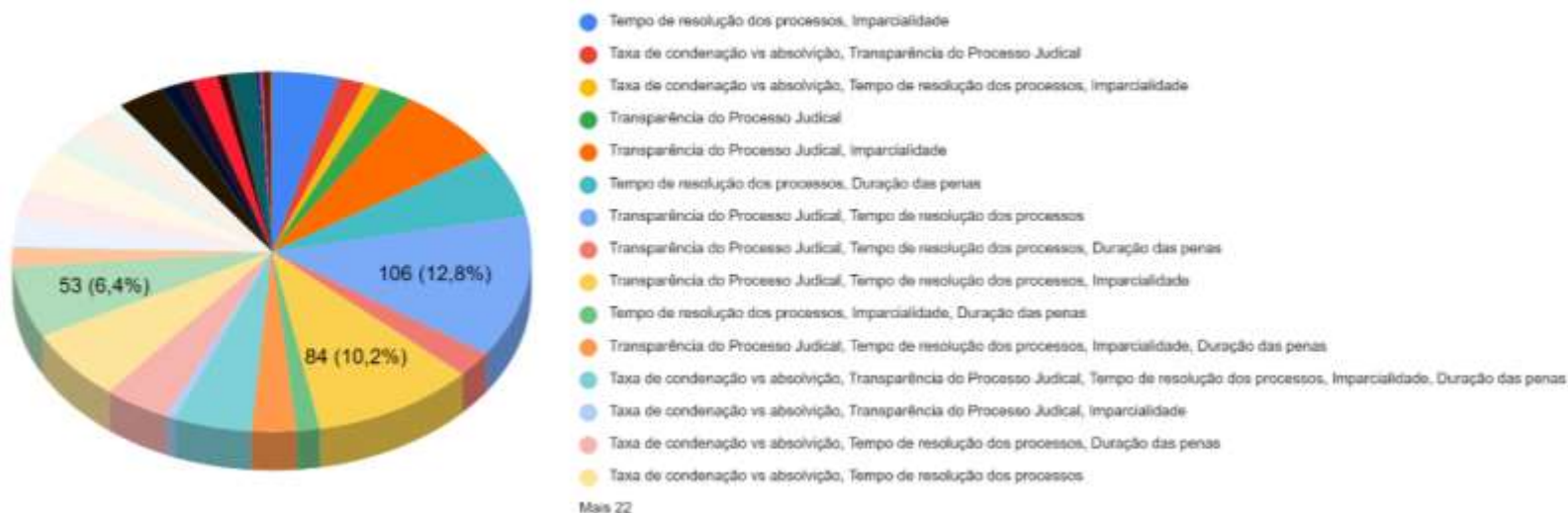


Figura 21- Respostas à questão 21 do questionário: "Que indicadores considera determinantes para o seu nível de confiança no sistema penal? Escolha pelo menos dois."

Concorda que a falta de confiança pode deslegitimar o sistema penal?

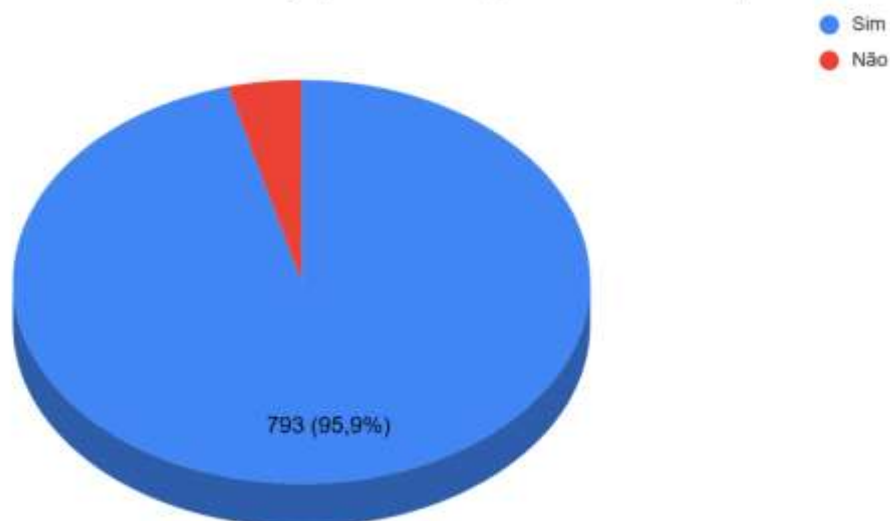


Figura 22 - Respostas à questão 22 do questionário: "Concorda que a falta de confiança pode deslegitimar o sistema penal?"

Na sua opinião, de que forma pode a falta de confiança impactar a cooperação da população com as autoridades?

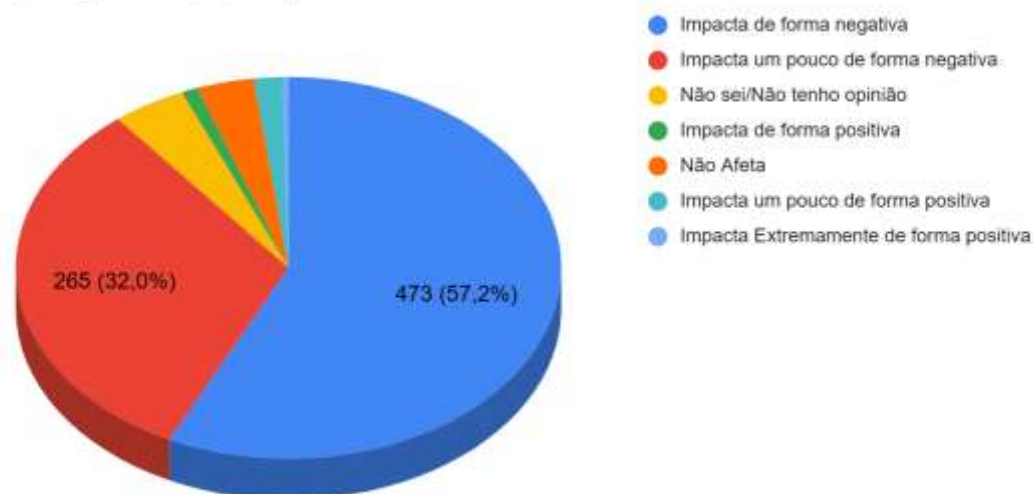


Figura 23 - Respostas à questão 23 do questionário: "Na sua opinião, de que forma pode a falta de confiança impactar a cooperação da população com as autoridades?".

Na figura 24 e 25 foram apenas tidas em conta as respostas com conteúdo de valor acrescentado ao tema em análise. Com isto queremos dizer que não estão aqui refletidas respostas como, por exemplo, “não tenho nada a acrescentar”, “não” ou “n/a”.

Figura 24 - Respostas à questão 24 do questionário: "Na sua opinião, que medidas específicas poderiam ser implementadas para melhorar a transparência no sistema pena e promover uma cobertura mais ética pelos meios de comunicação?".

Na sua opinião, que medidas específicas poderiam ser implementadas para melhorar a transparência no sistema penal e promover uma cobertura mais ética pelos meios de comunicação?
Maior controlo do segredo de justiça e melhoria da comunicação por parte dos órgãos judiciais, nomeadamente através do maior esclarecimento às populações sobre temas judiciais e decisões.
Celeridade nas sentenças, adequar a legislação à realidade.
Cumprir o segredo de justiça
Necessidade de a PGR, bem como dos tribunais melhorarem a sua comunicação com os cidadãos; Os meios de comunicação devem divulgar de igual modo a investigação criminal sob a qual o indivíduo está a ser alvo como divulgam a posterior decisão de absolvição, quando esta ocorre. Regra geral, a instauração do processo crime é divulgada de modo efusivo, porém não se dá destaque ao facto de o arguido ter acabado por ser absolvido; Os meios de comunicação social não devem chegar aos locais onde irão decorrer buscas antes dos próprios órgãos de polícia criminal;

A comunicação social deve abster-se de filmar a vida íntima dos indivíduos alvo de investigação criminal, bem como de divulgar pormenores do foro pessoal que não interessam para o processo.
Respeito pelo segredo de justiça, compressão da liberdade de imprensa
maior controlo das autoridades judiciais
Programas de esclarecimento sobre o sistema penal do nosso país com exemplos de casos e explicativos de todos meandros existentes até à decisão final dos processos.
Mais rapidez nos casos
Eu apenas queria que os criminosos fossem punidos com penas pesadas
O acesso ao todo o processo após o inquérito antes da publicação da notícia.
Deixar de existir lobys. Os juizes serem mais coerentes nas decisões em casos semelhantes
Exigência e rigor na informação .
Transmitir alguns julgamentos
Combater a corrupção , fazendo prevalecer o juramento que fizeram sobre a verdade e honestidade a que qualquer cidadão tem direito, a resolver com rapidez o assunto que está a tratar
Imparcialidade, não mediatismo , menos demora na resolução de casos, mais confidencialidade
A condenação e punição consoante a prescrição do procedimento criminal alterando assim limite máximo de 25 anos de pena máxima em Portugal.
Confidencialidade que acho que neste momento não existe
Mais publicidade como anúncios televisivos sobre as audiências a que se pode assistir
Os meios de comunicação deviam ser penalizados pelas informações incorretas e tendenciosas que transmitem.
Menos tempo na resolução dos casos
Deixar de ter interveniência de politicos nos meios de comunicação
Mais abertura do sistema penal ao público. Fornecimento de informações fidedignas. Ações de esclarecimento. Formação nas escolas.
Maior celeridade na resolução dos processos e igualdade na sentença independentemente da origem, religião, cultura e classe social do réu.
Celeridade do processo
Não existir tanta fuga de informação
Melhor formação dos profissionais da comunicação social na area da justiça penal e das regras processuais penais
No que aos media diz respeito, este determinam como as partes no processo são vistas. Os media têm o poder de “condenar” um inocente, o que não deve, obviamente ser feito. Isto porque os meios de comunicação, muito devido ao sensacionalismo, conseguem manipular a sociedade, e fazem-no contra alguém que seja suspeito da prática de um crime, ou do próprio sistema de justiça. No obstante, e de conhecimento geral que existem muitos casos de corrupção e outras situações mais duvidosas dentro do próprio sistema.
Maior rapidez na decisão
Os processos serem divulgados de forma transparente e objetiva. Apresentar apenas os factos.
Transparência total na transmissão da informação, sem sensacionalismos
Menos informações sobre processos para a comunicação social, para nao afetar os processos com o mediatismo da comunicação social !
Agilizar decisões,. diminuir custos no acesso à justiça

Haver uma supervisão/inspeção total à transmissão de informação confidencial dos intervenientes/administrativos dos Tribunais para o exterior/comunicação social; os poderes do país não estarem interligados/relacionados/ associados à Justiça ; haver uma separação total de poderes; haver imparcialidade na comunicação social, sendo que os CIO não devem ter qualquer relação ou familiaridade com o poder legislativo ou judicial.
Eliminar segredo justiça
Informação mais completa e estudada dos processos de usando a comunicação social fornece as notícias sobre os mesmos.
Teria que mudar a forma do sistema de abordagem dos meios de comunicação, o que será quase extremamente difícil de acontecer.
Tornar a informação pública e do acesso de todos. Terminar com a permissão da prática profissional por parte de elementos da justiça que consecutivamente se deixam corromper e permitem conflito de interesses.
Tal como no Brasil, sessões abertas e/ou com transmissão direta
Quando possível, comunicados esclarecedores mais frequentes por parte da justiça em casos mediáticos
Alterar profundamente
Haver programas na tv específicos sobre leis ( casos reais) e consequências da sua não aplicação.
Deixarem de ser sensacionalistas
A transparência do sistema judicial.
Não haver um tipo de justiça para os mais favorecidos e outra para os menos; os meios de comunicação transmitirem as decisões judiciais de forma positiva em vez de negativa; haver mais transparência nos processos e menos fugas ao segredo de justiça.
Mais ociosidade para responder às necessidades do sistema
Melhorar o segredo de justiça
Igualdade para todos
Punição mais efetiva das quebras de sigilo e falsas declarações. Melhoria das condições de trabalho de todos os intervenientes no processo judicial.
Proximidade
Sinceramente não sei
Simplificar a linguagem e acesso ao código penal.
Através dos seus atos
Ensino, nas escolas, sobre justiça e legalidade.
Tem que ser mais imparciais. Temos que ser julgados todos da mesma maneira pelo crime cometido e não pelo estatuto social. E existem certos casos que são tão falados, que não minha opinião até atrapalham todo o processo. Deve ser falado e não ultrapassar certos limites
Exatamente uma maior transparência e imparcialidade na apresentação dos casos, suas resoluções e desfechos dos casos!
O tempo de resposta ser mais rápido e a pena ser bem aplicado
Transparência
Sem opinião formada sobre o assunto
Um jornalismo jurídico sem sensacionalismo.
Redução do tempo de tomada de decisão. Formação dos jornalistas. Punição severa de notícias sensacionalistas ou que influenciem erradamente a opinião pública
Quando há factos sobre A acusação serem aplicadas condenações pesadas, como é nos casos de pedofilia, violência doméstica,etc.

Acabar com o lobby dos juizes. Fazem juízos de valor baseados nas suas crenças e educação e não no sistema penal e nas leis.
Julgamentos filmados e transmitidos via YouTube ou canal próprio como existe o da assembleia da república
A imprensa nao explorar repetidamente um certo tipo de crime
Maior celeridade nos processos não os deixando prescrever.
Haver pessoas honestas
Nao haver fugas de informaçao e mais profissionalismo dos jornalistas.
Maior taxa de condenações efetivas, maior acesso aos processos e sessoes.
Menos fuga de informações desnecessárias e realizar comunicados oficiais
Responsabilizar os meios de comunicação quando partilham informação não inteiramente correcta
Se existirem mais comunicações de imprensa, existir mais entreaajuda com a polícia e os meios de comunicação
Mais verdade
A única forma de se alterar algum tipo de comportamento no ser humano é, infelizmente, através de sanções financeiras. Mas n basta, apenas, haver uma lei que diz que são aplicadas coimas. É necessário criar gabinetes, equipas específicas para tal, dar lhes os meios para realizarem o seu trabalho e aplicarem a lei à prática.
Aumentar a celeridade dos processos
Penalização de fugas de informação e da sua divulgação
Sem resposta
Comunicações oficiais de forma a combater as suposições
Campanhas de sensibilização
Mais ética efectivamente nos órgãos de decisão.
O tempo de resposta
Comunicados oficiais sobre os casos por parte dos tribunais
Procurar envolver os meus de comunicações que se preocupam em dar aos telespectadores as notícias com basa em investigação e fontes fidignas rejeitando outras tv que apenas fazem jornalismo de forma sensacionalista.
Um código judicial mais claro, conciso e prático para ser viável a resolução de qualquer caso. Quanto aos meios de comunicação não podem ser tão tendenciosos ao darem as notícias.
Divulgação de decisões judiciais de tribunais de primeira instância.
Maior responsabilização dos meios de comunicação perante a veracidade das notícias que colocam cá fora e na forma como apresentam as mesmas
Promover a literacia jurídica da população
Respeitar o segredo de justiça
Não sei
Simplificar a linguagem do sistema penal
Legislação para artigos online
Aumento do nr de funcionários, aumento das penas afetivas aplicadas e mais transparência
Uma comunicação mais homogênea entre o sistema penal e os meios de comunicação
Mais informações nas escolas
+ informação
Regular a exposição de casos judiciais nos meios de comunicação social;
Nada a acrescentar
Ser mais célere

Talvez uma justiça mais célere... Basta pensar no Sócrates que prescreveu. Porque é que prescreveu?
Os casos serem mais rápidos a serem resolvidos
Desde logo o segredo de justiça
Serem meios de comunicação isenta. Atualmente sinto mais que estou a assistir a conversas de café, com formadores de opinião, principalmente em televisão.
Um jornal / site legal judicial
Reforço da separação dos poderes.
A condenação da mídia e Juristas, quanto à falta de transparência e ética....
Criar mais parâmetros legais para a imprensa. Trabalhar a ética profissional em contexto de formação jornalística.
Existir algum tipo de formação obrigatória nas escolas que explicasse melhor como funciona, quais as bases e as regras principais do nosso sistema penal de forma a termos as ferramentas e não sermos iludidos com os media, assim como poderemos por nós próprios ter acesso as informações.
Existir algum tipo de formação obrigatória nas escolas que explicasse melhor como funciona, quais as bases e as regras principais do nosso sistema penal de forma a termos as ferramentas e não sermos iludidos com os media, assim como poderemos por nós próprios ter acesso as informações.
Sem opinião
O sistema não julgar na praça pública o suspeito, lançando as escutas e outros dados da investigação.
Disponibilizando informações claras e precisas sobre o sistema penal; acabar com as fugas de informação aos meios de comunicação social...
Veracidade E não haver jogos de interesse
Basta dizer a verdade sem acrescentar mentiras e palha só para vender notícias.
Linguagem mais acessível
Maior transparência na separação do poder político e poder judicial
Responsabilização dos intervenientes
Menos mediatismo e parcialidade
Encorajar a imprensa a evitar coberturas sensacionalistas que possam prejudicar a justiça e distorcer a percepção pública, por exemplo.
Transparência dos casos mediáticos e a observância das punições
Garantia de sigilo por parte das entidades judiciais e criminais; obrigatoriedade de identificação do denunciante nas denúncias efetuadas (sob pena de arquivo sem investigação).
Jornalistas com formação específica em matéria criminal; gabinete de imprensa do Conselho superior da magistratura com maior cobertura pelos media
Maior accountability pela veracidade do que divulgam, e maior investigação sob a imparcialidade de quem julga ou decide sobre o caso
Colocar processos sem taxa. População pobre não consegue pagar mesmo colocando pedido apoio à segurança social. Empresas telecomunicações proibidas de vender supostos débitos a outras companhias e estás colocarem em tribunal por contas de menos 300€. Fica mais barato pagar, mesmo não devendo do que pagar tribunal e advogado. Os media serem proibidos de colocarem o nome e fotos dos criminosos, pessoas só procuram protagonismo e incentiva a outros a idolatrarem. Os media serem obrigados a terem 50% de notícias de desastres etc e 50% de notícias boas, informativas e importantes como descobertas na saúde, para cultivar uma mente positiva
Sem opinião

<p>Maior rigor, profissionalismo e transparência pois o "segredo de justiça" nada mais é que um branqueamento da corrupção. Como em todas as áreas profissionais, sem exceção, faz falta controle e fiscalização sobre as atividades praticadas. Um juiz nada mais é que um trabalhador que tem a obrigação e o dever de realizar o seu trabalho, todos os dias e em todas as horas laborais.</p>
Sem opinião
Nada a referir.
Evitando a fuga de informação
Celeridade nos processos, penas mais justas e pesadas. Tolerância zero para certos crimes
Não consigo apontar uma medida.
Maior controle sobre as informações apresentadas pelos meios de comunicação sensacionalistas que desvirtuam, muitas vezes, o que se passou realmente provocando na população um julgamento errado.
Terem acesso a menos factos para não transmitirem suposições
Rapidez nos processos... filtragem de comunicações
Não noticiar factos propositadamente omitidos; Os órgãos da comunicação social possuírem conhecimento sobre o Sistema Penal em Portugal;
Não existir uma justiça para ricos e outra para pobres: ricos têm advogados que protelam com os mais variados expedientes as decisões dos tribunais; Não deixar prescrever os crimes principalmente das grandes figuras do nosso país como Sócrates
Haver mais penalização ao sensacionalismo e pressão mediática de vender notícias para conquistar audiências.
<b>RAPIDEZ DE RESOLUÇÃO</b>
Tomar o noticiário digno, sem parecer uma novela. Mais objectividade.
1 - Ministras formação em literacia jurídica (para os cidadãos em geral, desde os primeiros anos de aprendizagem, e em particular para os produtores de conteúdos informativos), impondo uma linguagem, clara, objetiva e unívoca (desta forma desmitificando a linguagem pesada, obscura, opaca e sinuosa em que recorrentemente o sistema judicial/penal se refugia);
...
Cuidado rigoroso no que é partilhado na comunicação social. Mostrar os casos mais mediáticos como ficaram resolvidos. Parece haver muita impunidade nos grandes casos....
Justiça igual para todos, quem não tem dinheiro, não consegue uma justiça justa e ao alcance de todos, nem que seja somente na defesa.
Responsabilização dos meios de comunicação pela divulgação de informação falsa,
Mais informação clara
Podermos nós saber onde ir buscar a informação correcta
Punir os jornalistas que difundem notícias falsas ou distorcidas da realidade. Sensibilizar os jornalistas sobre a presunção de inocência
Transferência e rapidez.
Diminuição do tempo de processo.
Tempo de antena dedicado á vertente judicial de uma forma informativa.
A justiça tem que ser mais rápida e tratar tudo por igual
Leis claras de forma a não ser necessário a interpretação de um juiz
Criação de comunicados oficiais emitidos pelos tribunais de julgamento, bem como terminar o segredo de justiça, que é a fonte de maior falta de ética por parte dos meios

de comunicação. Dado que por vezes o segredo de justiça torna-se essencial para proteção das vítimas, quando seja sujeito ao dito segredo de justiça, o mesmo deverá ser controlado no acesso, por apenas aqueles funcionários que têm acesso ao problema, resolvendo-se assim parte das fugas do segredo de justiça.
Combater a corrupção no sistema judicial
Melhorar o tempo de resolução dos Processos.
Ter limites de divulgação de casos
Haver um canal público com acesso direto aos assuntos dos tribunais, onde ser possível assistir por exemplo a um julgamento.
Não sei
Nada
Menos fuga de informação e mais seriedade por parte da comunicação social
+ Informação fidedigna + acessível a todas as faixas de população
Transparencia, credibilidade, isenção, verdade da informação
É cultural tinha de mudar uma cultura inteira de um povo
A informação fidedigna chegar a todos.
Tempo limite para decisão judicial e sancionar os meios de comunicação social que utilizam medidas e divulgações pouco éticas
Acesso mais facilitado a população ao acesso a justiça em termos de custos processuais.
Audiências (dos grandes casos) abertas a comunicação social
Não a ver fugas de informação dos processos que estão em vestigação.
Rever códigos penais, serem mais justos os juizes.
Ética deontológica
Uma resolução mais célere dos casos e uma maior envolvimento por parte dos juizes antes de determinarem as sentenças especialmente em casos que envolvem crianças.
Não existir fuga de informação.
Notícias passarem por um controlo jurídico rigoroso e fiável, feito por profissionais da área do Direito, antes de serem transmitidas, para que os telespectadores comuns (leigos em matéria de direito) possam formar opiniões ajustadas à realidade e caírem menos em extremismos, muitas vezes favorecidos pela forma sensacionalista como a informação é passada. É necessário haver uma maior divulgação de princípios fundamentais do nosso sistema jurídico-penal, nomeadamente o princípio da presunção de inocência, in dubio pro reo, etc, e as notícias serem divulgadas em conformidade com os mesmos, não favorecendo pré-julgamentos de pessoas que são apenas suspeitos ou arguidos em processos penais. Além disso, haver uma maior consciência de que a pena além de ser uma punição é muito mais um instrumento que visa reintegrar socialmente a pessoa que foi condenada pela prática de um crime e não um meio para causar um sofrimento à pessoa proporcional ao ilícito que ela cometeu.
Tem que se investigar as fugas de informação em processos que estão em segredo de justiça. Passa tudo impune. Os jornais pagam a funcionários judiciais, com acesso privilegiado a esses processos para publicarem títulos sensacionalistas. Descredibiliza totalmente a justiça...
Melhor formação jurídica e ética dos jornalistas
Não divulgar falácias e divulgar de uma forma imparcial
Implementação de medidas que levem ao aceleração do processo judicial. Uma justiça "lenta" é uma justiça fraca, o que leva a uma maior sujeição da crítica negativa do público em geral.
Os meios de comunicação não terem a possibilidade de comentar qualquer caso como

querem e lhes apetece.
Penso que sim, mas acho que não.
Promover o acesso à literacia judicial, bem como implementar um sistema mais transparente.
Haver um meio de comunicação social relacionado só com o sistema penal.
Acho que o problema da transparência reside na comunicação social, contudo o sistema penal não funciona, nos tempos corretos, deveria haver uma maior separação de processos, uma vez que muitos processos de penas comuns, são arrastados sem necessidade atrasando o sistema, entre outras coisas
Um maior controlo das fugas de informação no seio dos órgãos de polícia criminal e instituições judiciárias
Menos fugas de informação, celeridade dos julgamentos.
aumento da remuneração dos agentes de justiça, legislação mais simples e muito menos garantivista do ponto de vista de manobras dilatórias, uso de tecnologia do sec. XXI na administração da justiça e procedimentos processuais
Linguagem mais acessível
A comunicação deixar de passar excesso de informação as vezes falsa, e de filtrar melhor a informação passada para a sociedade. As penas serem exemplares e as autoridades terem mais autonomia e poderem exercer o seu trabalho e regir a lei conforme é estipulado.
Haver respeito e sigilo, por uma lado, mantendo aquilo que sempre se manteve, e porque sempre se pautou a justiça e não se quebrar o segredo de justiça a todo o momento, de forma tão levianas reiterada...
Revisão do código penal e reestruturação do Ministerio Publico
Melhor acesso a informação dos processos.
Terem acesso a acompanhar todo o processo
Cumprir prazos e rápidas condenações/absoluções
A falta de clareza nos meios de prova, o excesso de impunidade de algumas figuras da sociedade, assim como o teto máximo nas penas aplicadas em Portugal em alguns casos. Processos murosos e falta de clareza no decorrer dos processos.
Justificar com discurso acessível decisões
Divulgação de mais pormenores dos casos e explicações sobre sentenças
Transferência e rapidez
Maior sigilo enquanto decorrem os processos
Haver mais investigação às fugas de informação.
Julgar as pessoas todas por igual independentemente de cargo político ou estatuto social, fazer saber aos cidadãos o que se passa na realidade com os ditos classe alta, e não mostrar só o que interessa para os próprios infratores a comunicação social é que traz a notícia e nem sempre ou melhor, quase sempre não corresponde á realidade..e também que os julgamentos fossem celeres, para não deixarem prescrever os prazos....
É fundamental que as organizações comuniquem de forma clara, honesta e precisa, garantindo que informações relevantes sejam disponibilizadas aos seus públicos.
Diálogo entre instituições e reclusos
Verificação de factos
Termino do segredo de justiça
Pôr termo à promiscuidade política, permitir que certas evidências colhidas pelos cidadãos sejam consideradas meios de prova, condenações exemplares, clara salvaguarda dos cidadãos mais vulneráveis.
Acabar com o sessionslismo e serem objectivos

Começar por "limpar" a corrupção dentro dos tribunais e a brevidade dos casos. Nos casos mediáticos, iríamos ver solucionados com brevidade e iríamos ver que o código penal, afinal é só um. Começava a acreditar na justiça...
Os meus de comunicação deveriam falar pouco do assunto, que quando falam devia falar apenas no assunto e não vasculhar a vida das pessoas sem olhar a meios depois da sentença poderiam especular à vontade mas antes não.
Serem mais rápidos, pois na vista geral da população, demoram muito anos para resolver os casos mediáticos, logo impunidade para os "grandes" e penalizarem os maus jornalistas, terem de responder sobre o seu mau trabalho ou difamação, pois podem derrubar um governo ou destruir uma empresa ou família, não podem ficar impunes.
Mais transparência e melhor informação
Divulgar informação fiável, melhorar o tempo de resposta do sistema
Imparcialidade e celeridade no desenvolvimento de processos
Um controlo maior por parte de governos
O segredo de justiça é constantemente quebrado... Deviam implementar um sistema mais rigoroso em relação a este tema
Por vezes deviam ser menos parciais, serem mais objetivos aquando da informação dos factos e da evolução dos interrogatórios e dos inquéritos de forma imparcial pois, por vezes dão a notícia quase a influenciar que determinado arguido é culpado.
Mais transparência, penas mais pesadas para a violação do segredo de justiça.
Formação dos órgãos de comunicação social.
Revisão do código penal...cobertura jornalística com ponderação e sem sensacionalismo
Respostas mais rápidas e concisas
Maior acesso de informação (e informação mais simplificada) nas redes sociais, a verdadeira fonte de informação para a maioria das pessoas, hoje em dia.
Haver mais e com qualidade meios de investigação
Na minha opinião, deveria haver uma explicação clara das decisões, nem toda a gente entende os termos jurídicos e deveriam evitar certas notícias ou expor as mesmas de outra forma, evitando assim manipular o julgamento social
Deveria de existir um meio de comunicação mais claro e preciso para não existir coberturas de notícias que acabam por não ser credíveis por falta de informação
Menos burocracia e jornais mais imparciais
Haver imparcialidade no processo A forma como o processo é julgado por vezes conduz a erros judiciais que muitas vezes conduzem a uma má condenação Internamente, os funcionários judiciais deveriam cumprir com aquilo a que se chama segredo de justiça (Não se percebe bem como é que em determinadas situações, processos que se encontram em fase de investigação, e em segredo de justiça, venham a transparecer para a comunicação social determinados dados)
Os tribunais deveriam ser mais rápidos nas sentenças
Isentos nas sentenças e igualdades
Se a comunicação for fidedigna e apresentada com factos aumentará a credibilidade e a confiança.
Evitar fugas de informação
Equidade das penas
Menos sensacionalismo
Permitir o acesso público aos processos penais.
Uma maior política de comunicação por parte dos tribunais dentro da legislação vigente;

alteração do regime jurídico do segredo de justiça restringindo-o; formação dos jornalistas nesta área.
Melhoria nos veículos de comunicação do próprio sistema penal, mormente da Autoridade Judiciária titular de cada fase (Magistratura do Ministério Público e Judicial).
Desde logo, obrigar que a comunicação social oiça todas as partes envolvidas (ofendido, arguido advogados Ministério Público, Juízes). Da parte das magistraturas, nos casos mais mediáticos, devia existir um órgão que interagisse com a comunicação social, evitando muita desinformação na comunicação social. A comunicação social passava a ter que informar em lugar de "fabricar" a opinião pública. Um povo suficientemente informado é um povo mais esclarecido e a crítica é mais fundamentada.
Criação de Gabinetes de comunicação nos tribunais
Informação atempada por via oficial sobre os processos
Maior transparência, eficácia e isenta
A criação de gabinetes de imprensa que de modo eficiente comuniquem as questões relevantes.
Ética profissional profissionalismo
Comunicados/notas de imprensa por parte da PGR, pelo menos, nos processos mediáticos; “Canal” da PGR responsável por fornecer explicações objetivas/factuais sobre o papel/modo de atuação de cada interveniente no processo penal. Ex: qual o papel do MP quando há notícia de um crime, o que implica a constituição de um suspeito como arguido, conceito dos indícios nas diversas fases processuais, entre outros.
- O Ministério Público e o CSM deveriam ter departamentos de comunicação imparciais
Formação específica para jornalistas/OCS; criação de gabinetes de imprensa junto dos tribunais ou Conselhos Superiores/PGR; publicação de estatísticas sobre número de recursos humanos, duração dos processos e decisões finais.

Figura 25 - Respostas à questão 25 do questionário: " Há algum outro comentário ou observação que gostaria de acrescentar sobre o tema?".

Há algum outro comentário ou observação que gostaria de acrescentar sobre o tema?
A comunicação social está viciada por poderes políticos
A comunicação social, deveria ter um papel mais equitativo no que diz respeito à informar as pessoas.
A constituição deveria ser ratificada por um grupo independente de cidadãos e não pela assembleia da República, apesar da responsabilidade do poder legislativo.
A demora na resolução dos casos limita a aplicação de justiça
A falsidade da comunicação social, não cumprindo a lei, no que toca á obrigatoriedade de dizer a verdade, influencia a opinião de milhares de pessoas, influenciando assim, o rumo de uma nação. Torna-nos ovelhas de alguém que não é Pastor.
A falta de justiça, adjetivo mesmo, deixa muito aquém a confiança no sistema penal
A importância de combater o fenómeno do populismo penal e de fornecer informação à população nestes tópicos pela comunicação social devia ser um objetivo
A justiça demora muito tempo atuar e a resolver os casos.
A Justiça deve ser cega, justa, forte para que o homem possa viver em sociedade.
A justiça deveria funcionar de igual forma para todos, sem que o “estatuto social”

tivesse influência não desenvolvimento do processo e respetiva decisão final.
A justiça é cega - os justiceiros também não vêem quando deveriam ver!
A justiça e o sistema penal português nunca serão perfeitos. Contudo, no modelo atual, estes despertam, nos cidadãos, ainda mais, as paixões "clubísticas", fruto de um sistema judicial obscuro, elitista e segregador e de uma comunicação social apressada, pouco rigorosa e sensacionalista. Compete ao cidadão ser mais exigente, quer com o sistema judicial, quer com os meios de comunicação. Só assim será possível aplicar a justiça, na sua mais nobre aceção e, simultaneamente, ter uma comunicação social informadora, pautada pelo rigor e pelo esclarecimento público.
A justiça em Portugal ,se é que se pode chamar justiça , especialmente em casos que envolvem menores e um absurdo . Favorece os criminosos.
A justiça em Portugal está muito aquém... Devem ser mais reais nas sentenças e não pôr paninhos quentes
A lei deveria ser toda revista
A lei e a igualdade não têm andado de mãos dadas na justiça portuguesa. Ou pelo menos não é assim que esta nos é apresentada, todos os dias.
A morosidade do sistema penal.
A muita influência política na decisão de penas
A não exposição das vítimas nos editais de julgados, onde se discrimina toda a informação pessoal das mesmas, não havendo por isso sua salvaguarda.
A redução do tempo processual levaria a uma maior credibilidade na justiça e mais justa para os intervenientes.
A verdade da notícia
Acho que deveria ser um tema a ser abordado nas escolas, no ensino secundário. Por muito breve que fosse, permitir aos alunos ter umas noções sobre o sistema legal e com isso, aumentar o número de pessoas informadas sobre o tema.
Acho que neste momento não há interesse na transparência porque o sistema penal não é imparcial. Por isso diria que para ser mais transparente teria que começar por ser mais eficaz, com a rapidez e imparcialidade que isso acarreta.
acho que o sistema ainda tem muito para evoluir, existem muitas falhas o que causa muito pouca confiança à população
Acho que quem tem poder não tem interesse em que o sistema judicial seja transparente, claro e de igual acesso para todos, ricos e pobres, influentes e não influentes. A justiça em Portugal para quem tem dinheiro é posses e mais lenta e branda.
Acho que se perde anos até a pessoa ser julgada até parece despropositado
Acho que sistema judicial tem algumas falhas em relação às penas, em algumas situações são muito leves. E o jornalismo também ajudou a mostrar e expor situações.
Acredito que devia ser disponibilizado ao cidadão meios de conhecer melhor o sistema penal, tal como se ensina matemática ou inglês.
Apesar de ser um tema muito interessante, não tenho nada a acrescentar.
Apesar de ter assistido a menos de 20 diligências em tribunais, sendo a maioria delas audiências de julgamento em processos criminais, é com tristeza que afirmo já ter assistido a situações de parcialidade e incorreção do juiz, que acontecem com frequência, e que vieram reduzir a minha confiança no sistema de justiça português.
Aplicar o inquérito a um caso prático
As pedras basilares de qualquer democracia são: Saúde Educação Justiça

As penas deveriam ser mais duras
Aumento de pena penal, 25 anos não chega para uma justiça completa (dependo de cada caso)
Bastante satisfatório
Boa sorte
Boa sorte!
Boa sorte, espero ter ajudado!
Bom tema que suscita muita controvérsia.
Bom trabalho
Bom trabalho
Casos com penas mais pesadas..e certas leis a serem mudadas
Código penal diferente mediante o cargo/profissão.
controle da ordem dos advogados de procedimentos da defesa que visam só inquinar o processo
Criar uma agencia anti-corrupção para melhorar a transparência do sistema
De momenro não.
Demasiadas burocracias e prazos incompreensivelmente longos na resolução de inúmeros processos penais, principalmente no que diz respeito aos casos que implicam políticos e/ou bancários.
Deveria aver mais respeito por parte da comunicação social onde por vezes estao ao serviço de lobis para inflamar a noticia para interesses de alguém !!
Deveria existir mais literacia para a justiça e leis.
Deveria passar mais resoluções fidedignas de casos que acontecem diariamente e a devida explicação. Muitas vezes parece que os casos ficam em aberto promovendo o senso comum na população. Desta forma, explicar como a justiça deverá ser aplicada, era uma boa estratégia e um exemplo para não acontecer mais vezes a situação.
Deveríamos ter mais informação imparcial
Devia de haver legislação que penalizasse de forma efetiva as fugas de informação nos processos judiciais.
Devia de melhorar o tempo de investigação de processos
Devia haver mais imparcialidade e rapidez
É triste ter um país em k o sistema judicial está obsoleto
E não
É necessário é urgente, separar a justiça da política,. A justiça tem de ser rápida e para todos e fornecer meios de defesa a quem não tem posses, eu sei k já existe, mas a qualidade é o interesse sobre os casos deixa muito a desejar. A muito a fazer na sociedade em termos de mudança de pensamento e atitudes, mas a justiça tem de funcionar se não estamos completamente perdidos.
É necessário que a avaliação feita a magistrados seja mais transparente
É um tema que não sei mesmo quase nada e a verdade é que é muito importante. Tenho pena de sermos muitos ignorantes neste assunto o que empobrece claramente o nosso sistema.
É um tema que não sei mesmo quase nada e a verdade é que é muito importante. Tenho pena de sermos muitos ignorantes neste assunto o que empobrece claramente o nosso sistema.
Educação para a legislação nas escolas, que nem deve existir. Aprender o básico, para que se conheça direitos e deveres.
Enquanto a justiça não se reger por parâmetros legais, enquanto o ministério público

não for totalmente imparcial e capaz, enquanto as penas de certos crimes forem brandas, enquanto não o segredo de justiça não for respeitado ou revisto, a justiça nunca será unânime e soberana.
Era bom que o sistema penal fosse revisto devido a relação carga penal/ crime não me parecer a mais justa
Era importante algumas penas passarem dd suspensas a efectivas de formaalguns indivíduos "aprendam" estar em sociedade
Era importante termos uma maior transparência no sistema judicial para todos acreditarmos nele.
Espero que o nosso sistema de justiça mude
Estamos muito longe da alcançar a transparência do sistema penal português; as leis são feitas à medida de alguns como aconteceu com o caso da casa Pia com aquele deputado do partido socialista Paulo Pedroso.
Este tema dá uma tese!
Estudo bastante pertinente tendo em conta a situação atual do sistema penal em Portugal.
Falta de imparcialidade
Falta de transparência na justiça
Fazer as pessoas entenderem as finalidades da pena, principalmente as positivas, levaria a uma confiança maior e entendimento da justiça penal.
Gostaria de que os média tivessem conhecimento do resultado do estudo.
Gostaria que as penas fossem mais duras e que a justiça fosse igual para todos, independentemente da posição política e do estrato socioeconómico
H
Há muito a mudar, a justiça simplesmente não funciona neste país, a culpa morre sempre solteira.
Haver mais informações sobre acessos a plataformas e sistemas públicos de consulta e acompanhamento dos processos.
Hdgy
Imparcialidade
Infelizmente em Portugal não á justiça !
Infelizmente hoje em dia a justiça não é igual para todos, os poderosos safam-se sempre
Informação mais clara
Limitar a transmissão da informação enquanto exista recolha de provas
lisonjear pela escolha do tema.
Literacia judicial, implementado noções básicas sobre código civil e outros códigos judiciais e de regime jurídico e no ensino geral.
Lutar por uma melhor informação e saber distinguir a verdade da especulação daquilo que nos é transmitido diariamente
Maior rapidez
Maior rapidez na resolução de processos
mais fontes credíveis e fundamentadas para corresponder à verdade dos factos.
Mais imparcialidade
Mais proteção a forças de autoridade.
Mais rigor nas aplicações da lei porque elas já existem
Mais transparência no código penal
Mais transparência!!
Melhor justiça, mais justa com todos e menos politizada

Menos burocrático
Muitos parabéns pelo trabalho.
Não condenar antes de deliberar, culpa da comunicação social.
No seguimento da resposta anterior, se os Tribunais aplicam a Justiça em nome do Povo, também têm que prestar-lhe contas. Por vezes as decisões do tribunais, relativamente aos factos, de substância têm muito pouco. É demasiado copy+paste, daquilo que outros pensam sobre determinada questão, do que o intuito de esclarecer o comum dos cidadãos. É caso para dizer que a sensação que paira sobre os cidadãos é de que a maior parte das decisões judiciais não são compreendidas pelo povo. Aplica-se a lei em nome de um ente que desconhece o conteúdo das decisões. Tudo o que não ponha em causa a investigação e os direitos pessoais dos cidadãos, devia ser público. Todos os que exercem funções públicas têm que ser, por via dessas mesmas funções que exercem, objecto de um escrutínio maior. Quem está ao serviço da coisa pública tem que ser mais e melhor fiscalizado. Para além disso, a cultura jurídica essencial devia ser ensinada nos bancos da escola.
Nso
O cidadão comum não tem capacidade de se defender perante uma empresa ou outra organização de relevo
O direito penal é uma vergonha
O jornalismo está a cair num abismo sem fim
O maior problema deve ser a sociedade, não a comunicação social.
O segredo de justiça que, por norma, existe sobre os poderosos e políticos.
O sistema devia ser mais rápido e eficaz. E deveriam usar termos mais práticos que todos os cidadãos consigam perceber e se envolver. E simplificar certos passos, existem muitas burocracias associadas. O sistema tem que ser mais rápido principalmente quando envolvem crianças. E as penas em Portugal deveriam ser todas revistas, como tudo neste país.
o sistema jurídico penal precisa de uma reforma
O tempo de resolução dos processos é fundamental para se conseguir resolver alguns dos temas da justiça portuguesa
O tempo que demora um processo a decorrer também é um grande contributo para a falta de confiança na justiça.
Obviamente, como por exemplo, não tenho nenhum.
Os juizes não deviam ter tanto poder e protecção.
Os meios de comunicação têm a capacidade de, tanto enaltecer (ainda que seja criminoso), como de desonrar o indivíduo. É incrível o poder de uma história bem contada e mais incrível ainda que o povo em geral se deixe manipular. Vemos constantes manipulações quer em casos mediáticos, quer na política. Num mundo perfeito, os jornalistas apenas informariam.
Os processos deviam de ter uma resolução mais célere
Os processos mais rápidos
Os tempos de resposta devem ser melhorados, contratação de mais pessoas para melhorar processos, salários mais ajustados
Para quem prejudica as pessoas ou o estado deveria ter que trabalhar para pagar os mesmos.
Parece haver muita impunidade nos grandes casos....
Penas com carácter mais assertivo! E maior celeridade
Penso que a constituição precisa de ser atualizada
Penso que os jovens deveriam ter mais acesso a informações sobre como funciona a

justiça em Portugal
Penso que os recursos humanos, neste campo, são escassos. Deveria ser exigido, na divulgação de todos os factos, veracidade.
Penso ser necessário haver informação simples, mas rigorosa, sobre os direitos de informação que devemos ter para nos defendermos e para haver mais respeito pelo outro. Obrigada
Por agora, não.
Princípio da presunção da culpa para crimes cometidos por políticos no exercício das suas funções
Que a justiça fosse igual para ricos ou pobres
Que a justiça fosse mais célere a responder aos processos
Que a justiça seja bem aplicada e seja mais justa.
Que a justiça seja mais transparente
Que a justiça seja mais verdadeira, transparente e correcta tendo em conta o estatuto
Que o estudo possa ir mais além e consciencializar mais os cidadãos.
Que se formem pessoas de bem. Porque os valores morais têm muita influência na decisões judiciais.
quem tem dinheiro ,recurso atras de recurso ate prescreverv,como é isto possivel.
Questionário bem construído
Reduzir tempos de resolução de processos
Reformulação quase tota
Relativamente ao tema, o que penso é que quem tem poder económico, pode escapar de tudo.
Responsabilizar pessoas e entidades pelo não cumprimento do sigilo profissional
Revejam as penas aplicadas
Rigor e isenção na procura da verdade
Se justiça começar a ser feita primeiramente em relação aos "grandes" talvez eu comece a acreditar que em Portugal existe verdadeiramente justiça
Sejam justos com toda a gente
Ser mais firme com poderosos
Sim gostaria igualdade de direitos para todos e transparência.
Sistema penal e outros assuntos neste contexto deveriam ser tratados na formação escolar de todos cidadãos.
Tal como ocorre no Brasil e nos EUA, algumas audiências de julgamento deveriam ser divulgadas através de um canal próprio para esse fim.
Tema bastante interessante.
Tema bem elaborado, estruturado e perspicaz.
Tema extremamente interessante, atual e importante.
Todos os cidadãos devem ter direitos e deveres iguais, não devendo existir qualquer tipo de benefício ou imunidade em relação aos demais, nomeadamente autoridades, juristas políticos empresários, resumindo pessoas de alto cargo ou influência que saí impune...
Transparencia
Transparência
Transparência
Transparência é uma falha transversal em toda a sociedade portuguesa
Tudo que queremos melhorar/mudar deve começar nas escolas em vez de ensinarem sobre um batalhão de coisas desnecessárias ensinem a coisas do mundo que ensine a sermos cidadãos activos

Uma medida que confortava muito mais os portugueses era as penas poderem ultrapassar os 25 anos de prisão ou seja no meu ponto de vista ou aumentar aos anos legais de privação de liberdade ou então não fazer cúmulo jurídico e consoante os crimes cometidos poder aplicar os anos estipulados por lei a cada um desses mesmos crimes

Uma ponderação futura, seria o de aumentar as penas em Portugal, para que as pessoas retomem a confiança na justiça.

Vale tudo quando se fala em audiências! A comunicacao social nao deveria ser tao sensacionalista.

Verdade acima de tudo com transparência